

# Sumário

## ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

PRESIDÊNCIA .....	2
-------------------	---

# ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

## PRESIDÊNCIA

### Portaria de Maio de 2018

Aprova a minuta-padrão de Edital e o Roteiro de Procedimentos Administrativos para o Leilão de Bens Apreendidos.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), nomeada por Decreto de 2 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro 2017, e pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama nº 14, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente e;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica Nº 2/2017 (SEI nº 0517550) que trata do uso do Sistema de Leilão Eletrônico da Receita Federal do Brasil (SLE) para a venda de bens apreendidos pelo IBAMA, constante dos autos do processo nº 02001.001742/2016-43, publicado no Diário Oficial da União de 04 de agosto de 2017, Seção 3, página 149;

CONSIDERANDO que a apreensão de equipamentos, produtos e subprodutos é uma medida sancionadora importante para a efetividade da coerção administrativa, com o propósito de induzir o cumprimento das normas ambientais e consequente promoção da sustentabilidade;

CONSIDERANDO que após a apreensão os bens apreendidos necessitam de uma destinação ágil e adequada, para incrementar a capacidade de execução da sanção administrativa e evitar maiores encargos ao IBAMA e às Instituições parceiras depositárias desses bens;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as Divisões de Administração e Finanças (DIAFI), sobre os procedimentos disponíveis para a execução da licitação da alienação de bens apreendidos por meio da venda em leilão, em observância a regra constitucional de licitar as alienações no âmbito da Administração Pública, estabelecida pelo Inciso XXI e caput do Artigo 37º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a regra constitucional supracitada foi regulamentada nos artigos 1º, 2º, 3º, 17º, Inciso II, Alíneas “a” e “b”, e 22º, § 5º da Lei de Licitações, Lei 8.666/93, e observando-se a Lei de Crimes Ambientais e Infrações Ambientais, Lei 9.605/1998, o Decreto de Infrações Ambientais, Decreto 6.514/2008, artigo 138º, a Instrução Normativa do IBAMA Nº 19/2014, especialmente os artigos 52º a 61º, e as recomendações do ACÓRDÃO 601/2004 – Plenário – TCU;

CONSIDERANDO que a minuta-padrão de edital, bem como a possibilidade de se adotar

minuta-padrão no âmbito da Administração Pública, foram analisadas por intermédio do Parecer N° 00043/2016/COMAP/PFE/IBAMA/PGF/AGU1 fls. 63 a 67 e encontra-se aprovada no DESPACHO N° 00166/2016/COMAP/PFE/IBAMA—SEDE/PGF/AGU, fl. 69, do Processo 02001.000851/2016-43, disponíveis também no processo 02001.002869/2015-07, página 110 a 140 do Volume I (SEI n° 0118109), e;

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos n° 02001.130755/2017-18 e 02001.002869/2015-07;

RESOLVE:

**N° 1338, de 15.05.2018**-Art. 1º Aprovar a minuta-padrão de Edital de Leilão Presencial de Bens Apreendidos, em atendimento ao artigo 61º da Instrução Normativa do IBAMA N° 19/2014, assim como o Roteiro de procedimentos administrativos para o Leilão de Bens Apreendidos e a Lista de Conferência de procedimentos administrativos para o Leilão de Bens Apreendidos, anexos a esta Portaria.

§ 1º A minuta-padrão de Edital de Leilão Presencial de Bens Apreendidos deverá ser adaptada, no que couber, para atender:

I - às peculiaridades dos diversos tipos de bens a serem vendidos, assim como das normas que regem o seu comércio;

II - aos procedimentos próprios atualizados do SLE, previstos na Portaria RFB n° 2.206, de 11 de novembro de 2010, Portaria RFB n° 2.206, de 11 de novembro de 2010, Portaria RFB n° 548, de 23 de novembro de 2009, Manual do Licitante do SLE, Guia rápido - Leilão Eletrônico, disponíveis no endereço da Receita Federal do Brasil na internet e às informações e modelos disponibilizadas pela unidade local da Receita Federal do Brasil em cujas dependências se dará a condução do leilão virtual do IBAMA, quando o leilão for realizado pelo Sistema de Leilão Eletrônico (SLE), da Receita Federal do Brasil;

III - aos procedimentos do sistema de leilão virtual privado disponibilizado pelo prestador de serviço eventualmente contratado, observadas as obrigações licitatórias e contratuais, quando o leilão for realizado por meio de sistema leilão virtual privado de leiloeiro oficial.

§ 2º A existência de minuta-padrão não isenta da necessidade de análise jurídica e manifestação específica em relação ao Edital, em cada caso concreto, pelo órgão de assessoramento jurídico competente junto à Superintendência ou, se for o caso, junto à Sede.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SUELY ARAÚJO**  
Presidente do IBAMA

**ANEXO I DA PORTARIA**

MINUTA PADRÃO DE EDITAL DE LEILÃO PRESENCIAL DE BENS APREENDIDOS

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

## EDITAL DE LEILÃO Nº XX/2018

PROCESSO Nº. 00000.000000/0000-00

A Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) no Estado d \_\_\_\_\_ por meio da Comissão Especial de Licitação, neste ato representado pelo presidente \_\_\_\_\_, designado pela Portaria nº \_\_\_\_\_ 2017, torna público o presente edital de licitação, na modalidade Leilão Público Presencial Nº \_\_\_\_\_/2017 (IBAMA)/UF, do tipo maior lance por lote, para a venda a vista, por meio do pagamento de respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), de madeiras apreendidas, com fundamento na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 99.658, na Lei nº 9.605/98, no Decreto nº 6.514/00 e na Instrução Normativa do IBAMA nº 19, de 19 de dezembro de 2014 e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

LOCAL: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

HORÁRIO: 14:00hs (Horário de Brasília – DF)

### DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a venda de Madeiras apreendidas, em razão da constatação de prática de infração administrativa ambiental, que constituem os lotes discriminados no ANEXO I deste edital, inclusive com a avaliação da Administração para fixação do preço mínimo de arrematação, que servirá de base para os lances iniciais, e serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes.

Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Relação dos Bens

ANEXO II – Modelo de Declaração de Vistoria

ANEXO III – Modelo de Declaração de Conhecimento e Aceitação das Regras e Exigências do Leilão

ANEXO IV – Modelo de Requerimento de Autorização Especial de Origem de Madeira – Pessoa Jurídica

ANEXO V – Modelo de Requerimento de Autorização Especial de Origem de Madeira – Pessoa Física

### DA VISITAÇÃO PÚBLICA

Todos os produtos que compõe os lotes a serem leiloados, identificados no ANEXO I deste Edital, poderão ser vistoriados pelos interessados, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas. A vistoria poderá ser realizada no período de 00/00/2017 a 00/00/2017, das 09:00 às 11:00 e das 15:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, mediante comparecimento ao seguinte endereço:

\_\_\_\_\_ A vistoria deverá ser marcada previamente através do telefone: (00) 00000-0000 – da Superintendência do IBAMA no Estado d \_\_\_\_\_ – Endereço: \_\_\_\_\_ – UF.

A vistoria será acompanhada pelo leiloeiro ou servidor designado para esse fim.

Será permitida apenas a avaliação visual, vedados quaisquer outros procedimentos como manuseio, experimentação e retirada de peças.

A unidade de medida (volume, peso, área, metragem ou outra) referente às mercadorias relacionadas no ANEXO I deste Edital, deverá ser entendida como medida aproximada, admitindo-se uma variação no volume total de total de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, sobre o saldo mencionado no caput, não ensejando razão para desistência ou posterior devolução do bem, caso não corresponda efetivamente à medida indicada, salvo se a diferença for manifestamente elevada.

Os bens mencionados no ANEXO I deste Edital serão vendidos e entregues no estado e condições em que se encontram, não cabendo à Administração responsabilidade por qualquer modificação ou alteração que venha a ser constatada na constituição, composição ou funcionamento das mercadorias licitadas.

A apresentação de proposta de valor de compra e o oferecimento de lances pressupõem o conhecimento das características e situação dos bens, ou o risco consciente do arrematante, não cabendo a respeito deles qualquer reclamação posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas e extrínsecas, procedência, especificação ou avaliação, inclusive eventuais vícios redibitórios.

As eventuais imagens relacionadas aos lotes terão o único fim de subsidiar a vistoria dos lotes referida neste Edital e não gerarão aos participantes qualquer direito à indenização ou ressarcimento decorrentes de avaliação dos lotes a partir das imagens divulgadas.

A descrição dos lotes sujeita-se a correções, por iniciativa da Administração, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções acaso verificadas, desde que tais correções não ensejem alteração no valor mínimo do lote.

A Administração poderá, por motivos justificados e a qualquer tempo, inclusive após a arrematação e antes de entregar a mercadoria, excluir do leilão qualquer item ou lote em sua totalidade, fazendo constar em ata essa ocorrência e a justificativa.

Os arrematantes ficam responsáveis pelas consequências advindas pela não realização de vistoria, não cabendo alegar o desconhecimento das condições ou quantidades licitadas.

O cumprimento de eventuais exigências de entidades oficiais ou privadas, previstas em Lei ou regulamento próprio, inerentes ao uso, ao consumo, à industrialização ou à comercialização dos produtos, tais como: certificados de qualidade, certificados de origem, de registro, certificados de licenciamento, selos de controle, laudos técnicos ou quaisquer outras, ficará a cargo do arrematante, não cabendo ônus ou responsabilidade à Administração.

## **DO CREDENCIAMENTO**

Aberta a sessão, a licitante pessoa física ou o representante de pessoa jurídica deverá se credenciar perante o leiloeiro.

Para o credenciamento dos licitantes perante o leiloeiro é necessária a apresentação dos documentos relacionados a seguir, cujas cópias serão parte integrante do processo:

CPF e comprovante de residência, se Pessoa Física, e CNPJ, se Pessoa Jurídica;

Carteira de Identidade, tanto do licitante Pessoa Física como do representante da Pessoa Jurídica;

Procuração pública do representante do licitante Pessoa Jurídica e do licitante Pessoa Física, caso os próprios não venham participar da fase de lances;

Declaração de Vistoria, nos termos da Minuta constante do ANEXO II assinada pelo Representante legal da empresa;

Declaração de Conhecimento e Aceitação das Regras e Exigências do Leilão, conforme o ANEXO III deste Edital.

A Pessoa Jurídica deverá apresentar ainda:

prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Os documentos explicitados no subitem anterior poderão ser exibidos no original ou por meio de cópia autenticada em cartório ou pelo leiloeiro ou membro da equipe de apoio a partir do documento original.

O credenciamento dos licitantes perante o leiloeiro será realizado no horário das \_\_\_\_ hs às \_\_\_\_ hs, no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, data de realização do evento, momento no qual se fará a verificação das condições de habilitação para oferecimento de lances, nos termos do item 4 e demais cláusulas deste Edital.

## **DA PARTICIPAÇÃO**

Poderão oferecer lances Pessoas Físicas maiores de 18 ano ou emancipadas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) e Pessoas Jurídicas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Cada licitante poderá, nos atos do presente certame, fazer-se representar por pessoa credenciada, devidamente autorizada a atuar em seu nome, com plenos poderes para praticar todos os atos do procedimento licitatório, inclusive desistir de interpor recursos, devendo a pessoa a quem foi delegado o direito de representação portar documento de Identificação oficial com foto.

Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente leilão.

Não poderão participar do leilão, as Pessoas Físicas ou as Pessoas Jurídicas que, na data fixada neste Edital para a Abertura da Sessão Pública:

tenham sido declaradas suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do art. 33 da Lei nº 12.527/2011;

estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

estejam, no âmbito federal, estadual, distrital e municipal, sob sanção restritiva de direitos de proibição temporária de contratar com a Administração Pública, de que trata o Inciso XI do caput do Artigo 72 e Inciso V do § 8º do Artigo 72 da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, ou sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o Artigo 10 da mesma Lei;

estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

contratar com a Administração Pública;  
tenham sido declaradas inidôneas na forma estipulada pelo artigo 46 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; tenham sido proibidas de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público nos termos do Art. 81, § 3º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997; tenham sido declaradas inidôneas nos termos do Art. 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com a redação dada pela Lei nº 12.120, de 15 de dezembro de 2009;

tenham sido suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública por qualquer motivo previsto em legislação aplicável à participação de leilão promovido pelo IBAMA. empreguem menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

exercam, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público no IBAMA ou que possuam qualquer outro vínculo de natureza trabalhista com o IBAMA, nos termos do artigo 9º, III e seu § 3º e o art 84 da Lei nº 8.666/93;

sejam os Infratores, coautores e partícipes que tiveram apreendidos os bens a que se refere este leilão, nos termos do Artigo 25º da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

estejam reunidos em consórcio que leve a redução da oferta de lances e que represente, de qualquer forma, risco à competitividade do certame, nos termos do Inciso I do §1º do Artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a exemplo de:

servidor ou dirigente do IBAMA;

pessoas jurídicas que possuam em seu quadro societário servidor ou dirigente do IBAMA;

se enquadrem nas vedações do Decreto 7.203, de 4 de junho de 2010, a exemplo de:

parentes de servidores do IBAMA até o segundo grau, conforme o Artigo 7º do Decreto 7.203, de 4 de junho de 2010;

parentes até o segundo grau do leiloeiro ou dos membros de sua equipe de trabalho, conforme o Artigo 7º do Decreto 7.203, de 4 de junho de 2010;

Estarão impossibilitadas de participar os licitantes que não atenderem as condições deste Edital e deixarem de apresentar a documentação solicitada ou que a apresentarem com vícios.

Estarão impossibilitadas também empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

#### **DA SESSÃO PÚBLICA – DIA DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO**

A Abertura da Sessão Pública se dará com a verificação da regularidade fiscal e da regularidade jurídica, esta mediante consulta à situação cadastral da Pessoa Jurídica e da Pessoa Física, e de eventuais impossibilidades decorrentes de restrição ao direito de participar em licitações e, por último, com o ordenamento das propostas de valor de compra para cada lote, na data fixada neste Edital.

A verificação da regularidade fiscal, da regularidade jurídica e da impossibilidade decorrente de restrição ao direito de participar em licitações se processará mediante consulta a sistemas informatizados específicos, sem prejuízo de posterior conferência e exigência de documentação dos arrematantes, antes da entrega das mercadorias, conforme estabelecido no item 10 deste Edital.

Será desclassificada a proposta apresentada por proponente, que:

Tratando-se de Pessoa Jurídica:

Na data fixada neste Edital para a Abertura da Sessão Pública, não possua Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válida, emitida previamente à data de Abertura de Sessão Pública;

Até o dia anterior à data fixada neste Edital para a Abertura da Sessão Pública, esteja com situação cadastral da Pessoa Jurídica – CNPJ igual à inapta, suspensa, nula ou baixada.

Na data fixada neste Edital para a Abertura da Sessão Pública, possua sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União (CGU) em ao menos um dos tipos previstos no item 4.4 deste Edital.

Tratando-se de Pessoa Física:

Na data fixada neste Edital para a Abertura da Sessão Pública, não possua Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válida, emitida previamente à data de Abertura de Sessão Pública;

Até o dia anterior à data fixada neste Edital para a Abertura da Sessão Pública, esteja com situação cadastral da Pessoa Física – CPF diferente de “regular”; ou

Na data fixada neste Edital para a Abertura da Sessão Pública, possua sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União (CGU) em ao menos um dos tipos previstos no item 4.4 deste Edital;

Exerça, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público no IBAMA; ou que possuam qualquer outro vínculo de natureza trabalhista com o IBAMA;

Na data da Abertura da Sessão Pública serão verificadas, por meio eletrônico, a emissão e validades das certidões de que trata o item 5.2.

É de exclusiva responsabilidade do licitante:

a emissão das certidões referidas no item 5.2, previamente à data fixada neste Edital para a abertura da Sessão Pública, sob pena de suas propostas serem desclassificadas nos termos do item 5.2;

verificar, confirmar e acompanhar junto ao órgão sancionador e/ou à CGU o efetivo cancelamento ou alteração de registro de sanção no CEIS previamente à data fixada em Edital para a abertura da Sessão Pública, em virtude de eventual decisão administrativa ou judicial, sob pena de suas propostas serem desclassificadas nos termos do item 5.2, incumbindo-lhe requerer e solicitar junto ao órgão sancionador e/ou à CGU a atualização dos registros, não cabendo ao interessado qualquer reclamação posterior decorrente da manutenção indevida da sanção nos cadastros da CGU mesmo que realizado o requerimento ou a solicitação.

verificar, providenciar e confirmar junto ao setor competente a efetiva atualização cadastral, quando for o caso, de eventual vínculo de natureza trabalhista com o IBAMA, previamente à data fixada neste Edital para a abertura da Sessão Pública, sob pena de suas propostas serem desclassificadas, não cabendo ao interessado qualquer reclamação posterior decorrente da manutenção indevida de seu vínculo trabalhista nos cadastros do IBAMA.

A participação na Sessão Pública e eventual arrematação do lote não vedam, em outras fases do leilão, a verificação de quaisquer impedimentos do licitante, nos termos deste Edital.

## **DOS LANCES**

Encerrado o credenciamento, o Leiloeiro convidará os licitantes credenciados a formular lances de forma sequencial para cada um dos lotes da presente licitação.

Os lances serão verbais, a partir do preço mínimo estabelecido neste Edital, considerando-se vencedor o licitante que houver oferecido maior oferta por lote, no dia, hora e local marcados no preâmbulo deste Edital.



Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a R\$ 100,00.

Durante a realização do leilão fica proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante.

Os lances efetuados são irrevogáveis e irretroatáveis e, se vencedores, geram obrigação contratual, na forma de promessa de compra.

O inadimplemento da oferta de lance sujeitará o licitante ofertante inadimplente às penalidades constantes neste Edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.

Será declarado vencedor o licitante que oferecer o maior preço por lote.

A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os licitantes declinarem da sua formulação.

Encerrada a etapa de lances, passará o Leiloeiro a análise da documentação do licitante que obteve a melhor classificação.

O licitante somente poderá oferecer lances sucessivos de valor superior ao maior registrado para cada lote, durante a fase de recepção de lances.

## **DA ATA**

Encerrado o Leilão, será lavrada, ao final da reunião, ata circunstanciada, em que constará o lote vendido, bem como a correspondente identificação do arrematante e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes.

A Ata será assinada ao final da reunião pelo leiloeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes.

## **DAS CONDIÇÕES DE ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO**

Os bens serão vendidos rigorosamente à vista, por meio de recolhimento via Guia de Recolhimento da União (GRU), documento este instituído pelo Ministério da Fazenda para pagamento a órgãos públicos federais.

No ato da arrematação, o participante deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

Pessoa física: RG, CPF, comprovante de residência e, quando for o caso, procuração do licitante Pessoa Física.

Pessoa jurídica: Contrato Social e eventuais alterações, CNPJ, Inscrição Estadual, RG, CPF do (s) representante (s), juntamente, conforme o caso, com procuração ou cópia do ato de designação.

Os documentos explicitados no subitem anterior poderão ser exibidos no original ou mediante cópia integral, legível e em bom estado de conservação, autenticada em cartório ou, se for o caso, autenticada pelo leiloeiro ou servidor integrante da equipe de apoio, a partir do documento original.

Em nenhuma hipótese serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das condições deste edital para eximir-se da obrigação gerada.

É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, os bens arrematados, antes da retirada dos mesmos no prazo estabelecido.

O valor do lance para os lotes deverá ser pago até o 1º dia útil após a data de arrematação, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

A GRU será emitida pela Comissão Especial de Leilão em nome e no CPF ou CNPJ do arrematante e no valor do lance vencedor.

Deverá o arrematante assinar Termo de Recebimento circunstanciado em cópia da Guia de

Recolhimento da União (GRU), que será retida pela Comissão de Leilão, para comprovação da entrega do original da Guia de Recolhimento da União (GRU).

No caso de atraso no pagamento do valor de arrematação, o licitante deverá solicitar ao leiloeiro a emissão de nova Guia de Recolhimento da União (GRU), na qual deverá constar, além do valor de arrematação, a (s) multa (s) previstas no Item 11, calculada (s) até o dia do vencimento da nova GRU.

Em caso de inobservância do disposto no subitem 8.6, poderá o produto, a juízo do leiloeiro, voltar a ser apregoado.

## **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A adjudicação ao (s) arrematante (s), do (s) lote (s) do objeto da presente licitação, será efetuada pela Comissão Especial de Leilão, cabendo ao Superintendente o procedimento licitatório, com base no § 4º e no inciso VI do Art. 43, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **DA ENTREGA DO LOTE ARREMATADO**

Somente será autorizada a entrega depois de atendidas as seguintes condições:

Confirmação do pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU;

A autorização para o agendamento da retirada do lote arrematado dar-se-á após verificação no SIAFI do crédito do valor do lance vencedor na conta do Tesouro.

Apresentação dos seguintes documentos do arrematante:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ igual a “ativa” ou no Cadastro de Pessoas Físicas igual a “regular”, conforme o caso;

Registro comercial ou Requerimento de Empresário Individual, no caso de empresa individual; ou

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores; ou

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Fotocópias autenticadas do documento de identificação do sócio responsável ou do procurador legalmente constituído para retirada dos bens arrematados;

Procuração específica para retirada dos bens arrematados, quando for o caso.

Apresentação do “Declaração de Conhecimento e Aceitação das Regras e Exigências do Leilão” (modelo indicado no Anexo III do presente Edital)

Verificação das Certidões Negativas, ou Positivas com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referidas no item 5.2, válidas na data da retirada das mercadorias.

Confirmação de que o arrematante não possui sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União (CGU) em nenhum dos tipos previstos no item 4.4 deste Edital na data da retirada das mercadorias.

Comprovação de recolhimento, de isenção e de não incidência do ICMS, mediante a apresentação da 4ª via da Guia Nacional de Recolhimento do ICMS ou da Guia de

Recolhimento do Estado, conforme o caso, ou da 4ª via da Declaração de Exoneração do ICMS na entrega de mercadorias estrangeiras.

Confirmação da maioria ou emancipação do arrematante, quando Pessoa Física.

Confirmação de que o arrematante não possui vínculo de natureza trabalhista com o IBAMA, nos termos do subitem 4.4.10 deste Edital.

A documentação relacionada nas alíneas “a” a “e” do item 10.1.2 poderá ser dispensada, a critério da Comissão de Licitação, mediante comprovação da situação jurídica do arrematante no Sistema CNPJ ou no Sistema CPF, conforme o caso.

O arrematante deverá obter a devida autorização para o transporte da madeira.

O arrematante deverá protocolar o Requerimento de Autorização Especial para registro de origem de madeira obtida em Leilão, junto a Superintendência do IBAMA no Estado d \_\_\_\_\_

– Endereço: \_\_\_\_\_ – UF – telefone (00) 00000-0000, conforme o Requerimento de Autorização Especial, conforme o ANEXO IV, se pessoa jurídica, ou o ANEXO V, se pessoa física.

As informações necessárias ao Requerimento de Autorização Especial são de responsabilidade do arrematante, conforme o ANEXO IV, se pessoa jurídica, ou o ANEXO V, se pessoa física.

Obtida a Autorização Especial, o arrematante deverá emitir o Documento de Origem Florestal Especial (DOF Especial) para transporte de madeira obtida em Leilão ou requerer sua emissão pela Superintendência do IBAMA no Estado d \_\_\_\_\_ – Endereço: \_\_\_\_\_ – UF – telefone (00) 00000-0000.

A emissão do Documento de Origem Florestal Especial (DOF Especial) não concederá crédito de matéria-prima florestal ao arrematante, salvo se aprovado pela autoridade competente, mediante manifestação expressa do arrematante, com as devidas justificativas, conforme o ANEXO IV, se pessoa jurídica, ou o ANEXO V, se pessoa física.

Para emissão do Documento de Origem Florestal Especial (DOF Especial), o arrematante Pessoa Jurídica deverá estar inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF).

10.3.2.2.1. Caso as atividades exercidas pelo arrematante Pessoa Jurídica não o obriguem legalmente à inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF), o arrematante deverá proceder a devida inscrição no CTF, indicando a categoria de atividade “*Uso de Recursos Naturais*”, descrição “*consumo de madeira, lenha ou carvão vegetal*” (Código 20-9), para a qual, conforme as normas em vigor, não há incidência de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA).

10.3.2.2.2. Caso o arrematante Pessoa Jurídica pretenda desdobrar, manufaturar ou comercializar a madeira arrematada, deverá proceder a devida inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF), na categoria de atividade, descrição e códigos correspondentes, para a qual, conforme as normas em vigor, poderá haver incidência de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA).

10.3.2.2.3. Caso o arrematante Pessoa Jurídica não pretenda continuar a exercer atividades que o obriguem legalmente à inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF), poderá solicitar a devida baixa de inscrição após ter dado destinação final à madeira adquirida ou, quanto a ela, ter-se desobrigado de suas responsabilidades.

Para emissão do Documento de Origem Florestal Especial (DOF Especial), em nome do arrematante Pessoa Física, conforme as normas em vigor, poderá ser dispensado da inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de

Recursos Ambientais (CTF).

10.3.2.3.1. A emissão do Documento de Origem Florestal Especial (DOF Especial), em nome do arrematante Pessoa Física não o inscreve no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF), e não o isenta de proceder a devida inscrição, caso esteja obrigado em razão de suas atividades econômicas e nos termos da legislação vigente.

De posse do Documento de Origem Florestal Especial (DOF Especial), o arrematante deverá agendar a entrega dos lotes arrematados junto a Superintendência do IBAMA no Estado d \_\_\_\_\_ – Endereço: \_\_\_\_\_ – UF – telefone (00) 00000-0000.

Os bens pagos estarão disponíveis para retirada em até 05 (cinco) dias após o leilão, observadas as obrigações previstas em Lei e neste Edital.

A autorização para o agendamento da retirada do lote arrematado dar-se-á após verificação no SIAFI do crédito do valor do lance vencedor na conta do Tesouro.

Os lotes serão entregues no estado de conservação em que se encontram, ficando desde já esclarecido que não caberá ao IBAMA, qualquer responsabilidade ou ônus por avarias ou defeitos, eventualmente verificados.

A partir do momento em que se der o arremate, a madeira adquirida será de plena responsabilidade do comprador, que responderá por perdas e danos que venham ocorrer (Incêndios, furtos ou roubos).

O arrematante deverá retirar o produto no endereço: \_\_\_\_\_ – telefone (00) 00000-0000 / 3269-7470 / 3269-7469.

A partir do pagamento do valor oferecido pelo produto, correrão por conta do (s) arrematante (s) todas as despesas relativas aos custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento, demais encargos legais e outras que porventura decorram de quaisquer gravames sobre os bens, inclusive, com o pagamento dos tributos federais, estaduais e municipais eventualmente incidentes.

Será declarado abandonado o lote arrematado se:

Não requerida no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de homologação do resultado do Leilão, a Autorização Especial para registro de origem de madeira obtida em Leilão, junto a Superintendência do IBAMA no Estado d \_\_\_\_\_ – Endereço: \_\_\_\_\_ – UF – telefone (00) 00000-0000, conforme o Requerimento de Autorização Especial, ANEXO IV, se pessoa jurídica, ANEXO V, se pessoa física.

Para fins de comprovação de atendimento do prazo, o arrematante poderá enviar cópia do comprovante da protocolização do Requerimento de Autorização Especial para o e-mail leilao.\_\_\_\_@ibama.gov.br.

Não retirado do recinto armazenador no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de liberação da Autorização Especial para registro de origem da madeira obtida em Leilão por parte da Administração do IBAMA.

O não pagamento do produto no prazo previsto no subitem 8.6 deste edital, implicará o cancelamento da venda, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no item 11 deste Edital.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste edital sujeita o licitante às seguintes penalidades, indicadas na Lei na 8.686 de 21 junho de 1993:

SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e IMPEDIMENTO de contratar com a administração, por período de até 2 (dois) anos.

As sanções previstas no subitem 11.1.1 são aplicáveis também às licitantes que se envolvam na prática de atos ilícitos, nocivos ao Leilão.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

MULTA — Caso não seja realizado qualquer pagamento previsto neste edital, assim como a efetiva e completa retirada da integralidade do (s) lote (s) arrematado (s), será cobrada uma multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do lance ofertado, via cobrança administrativa ou judicial, ainda que as quantidades aproximadas de cada lote informadas esteiam fora da margem de erro prevista neste edital.

Caso eventuais multas, taxas, e quaisquer outros valores, tenham que vir a ser cobradas judicialmente, serão acrescidas de juros, correção monetária e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida.

INADIMPLÊNCIA— Caso o arrematante não pague o preço do bem arrematado, os encargos, no prazo de 10 (dez) dias, a arrematação ficara cancelada, devendo o arrematante pagar os encargos administrativos e o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do lance ofertado, e ao pagamento de eventuais despesas incorridas.

O arrematante inadimplente não será admitido a participar de qualquer outro leilão do IBAMA, inclusive o divulgado em portal de Sistema de Leilão Eletrônico, pelo que seu cadastro ficará bloqueado. Caso sejam identificados cadastros vinculados a este cadastro bloqueado, os mesmos serão igualmente bloqueados.

## **DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO**

Eventual impugnação ao edital deverá ser protocolado junto ao Órgão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do leilão.

Eventual recurso deverá ser protocolado junto ao Órgão, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o encerramento do leilão.

Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, ficam os autos deste Leilão com vista franqueada aos interessados.

Assim que os recursos forem interpostos, eles serão comunicados aos demais licitantes mediante publicação de aviso no sítio eletrônico [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br). Os licitantes poderão impugnar o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do aviso. nos termos do § 5º do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Ao término do prazo, impugnado ou não o recurso, o Leiloeiro poderá, em até 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou submete-lo à consideração superior.

Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender reconsiderar, total ou parcialmente, as decisões do Leiloeiro deverão ser apresentados, exclusivamente, por escrito, anexando-se ao recurso próprio.

O recurso interposto deverá ser comunicado ao Leiloeiro pelo correio eletrônico [leilao.\\_@ibama.gov.br](mailto:leilao._@ibama.gov.br), logo após protocolado na Superintendência do IBAMA no Estado \_\_\_\_\_ — Endereço: \_\_\_\_\_ — UF — telefone (00) 00000-0000.

Acolhido o recurso, será definida nova data para a realização do certame.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao leiloeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste Edital.

Os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

Os esclarecimentos prestados pelo leiloeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

O IBAMA se reserva no direito de revogar ou anular esta licitação, por conveniência administrativa ou por eventual irregularidade verificada, ou retirar, em até 24 horas antes do leilão, quaisquer lotes que considerar inalienável nesta ocasião.

O resultado final da licitação será apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data de realização do Leilão.

O IBAMA não reconhecerá reclamações de terceiros com quem venha o arrematante a transacionar o produto adquirido no presente Leilão.

Informações sobre este Leilão Público poderão ser obtidas pelo e-mail leilao.\_\_\_\_@ibama.gov.br.

Os casos omissos do presente leilão serão solucionados pelo leiloeiro, de acordo com o disposto na Lei Federal 8.666/93.

## FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de \_\_\_\_\_ – Estado d \_\_\_\_\_, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### Anexo i do edital de leilão

## RELAÇÃO DOS LOTES

Lote	Descrição	Quantidade	Medida	Lance Mínimo (R\$)
1	Madeira serrada da essência (nome científico), (nome popular). (Se a espécie constar da lista da CITES, acrescentar o seguinte texto: Exportação não autorizada por não atender aos critérios da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES), implementada pelo Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000.)	0,000	M <sup>3</sup>	0,00
2	Ex1: Madeira serrada da essência Swietenia macrophylla King, nome popular mogno. Exportação não autorizada por não atender aos critérios da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES), implementada pelo Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000.	0,000	M <sup>3</sup>	0,00

3	Ex2: Madeira em tora da essência Cedrela odorata, nome popular Cedro. Exportação não autorizada por não atender aos critérios da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES), implementada pelo Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000.	0,000	M <sup>3</sup>	0,00
4	Madeira Serrada da Essência	0,000	M <sup>3</sup>	0,00
5	Madeira Serrada da Essência	0,000	M <sup>3</sup>	0,00
6	Madeira Serrada da Essência	0,000	M <sup>3</sup>	0,00
7	Madeira Serrada da Essência	0,000	M <sup>3</sup>	0,00
8	Madeira Serrada da Essência	0,000	M <sup>3</sup>	0,00
9	Madeira Serrada da Essência	0,000	M <sup>3</sup>	0,00
10	Madeira Serrada da Essência	0,000	M <sup>3</sup>	0,00
11	Madeira Serrada da Essência	0,000	M <sup>3</sup>	0,00
12	Madeira Serrada da Essência	0,000	M <sup>3</sup>	0,00
13	Madeira Serrada da Essência	0,000	M <sup>3</sup>	0,00

#### anexo ii do edital de leilão

*(Modelo de Declaração de Vistoria)*

#### **DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

(OBS: Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ)

Declaramos, para fins de participação no Leilão N°. \_\_\_\_/2017 (IBAMA)/UF, que a empresa / o Senhor / a Senhora \_\_\_\_\_, CNPJ / CPF nº \_\_\_\_\_, representada por seu Responsável Técnico \_\_\_\_\_, realizou vistoria nos lotes objeto do presente Leilão, no endereço: \_\_\_\_\_ – Município – UF – telefone (00) 00000-0000.

assinatura, nome do declarante representante legal da licitante que efetua a vistoria, número Assinatura/Carimbo do servidor que atesta a da identidade, com sigla e UF do órgão emissor, vistoria e número do CPF

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local) (dia) (mês) (ano) (Local) (dia) (mês) (ano)

#### anexo III do edital de leilão

*(Modelo de Declaração de Conhecimento e Aceitação das Regras e Exigências do Leilão)*

## DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS E EXIGÊNCIAS DO LEILÃO

À COMISSÃO ESPECIAL DO LEILÃO N°. \_\_\_\_ / 2017 (IBAMA) /UF,

Declaramos que conhecemos e aceitamos, integralmente e sem qualquer restrição, as regras, as exigências e as condições estabelecidas no Edital do LEILÃO N°. \_\_\_\_ / 2017 (IBAMA) /UF e nos seus Anexos, bem como as normas e regulamentos de licitação da Administração Pública Federal, e especificamente que:

I. Declaramos que possuímos todos os documentos, preenchemos as condições e não estamos sujeitos as restrições para participação no LEILÃO, nos termos do Edital do LEILÃO N°. \_\_\_\_ /2017 (IBAMA) /UF;

II. Recebemos, no devido tempo e de forma satisfatória, todas as informações e os esclarecimentos considerados necessários para a elaboração dos Documentos de Habilitação e do LANCE a ser ofertado, pelos quais assumimos total responsabilidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local) (dia) (mês) (ano)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do declarante representante legal da licitante)

(nome do declarante, número da identidade, com sigla e UF do órgão emissor, e número do CPF)

### anexo iV do edital de leilão

*(Modelo de Requerimento de Autorização Especial de Origem de Madeira – Pessoa Jurídica)*

## REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE ORIGEM DE MADEIRA PESSOA JURÍDICA

A empresa (Nome do Requerente), CNPJ n° (Número do CNPJ), Inscrição no CTF N° (Número da inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF)), representado por (Nome, Número da identidade, sigla e UF do órgão emissor, e número do CPF do Representante Legal), Endereço, Bairro, Município, UF, (Endereço, Bairro, Município, UF do requerente), Requeiro Autorização Especial para registro de origem de madeira obtida no LEILÃO N°. \_\_\_\_ / 2017 (IBAMA)/UF, referentes aos Lotes (Número dos Lotes arrematados), conforme as matérias-primas, taxonomias das essências, nomes populares das essências e volumetrias listadas abaixo, que serão retirados no dia (dia / mês / ano) do endereço: \_\_\_\_\_ – Município – UF – telefone (00) 00000-0000, e transportados para o seguinte Endereço (Endereço do destino, com logradouro, número, CEP, bairro, cidade, município, estado), Coordenadas Geográficas: Latitude (Grau, Minuto e Segundo), Latitude (Grau, Minuto e Segundo), com chegada prevista para o dia (dia / mês / ano).

( ) Requeiro a concessão dos créditos de matéria-prima florestal por ocasião da emissão do Documento de Origem Florestal Especial (DOF Especial), para o que apresento as seguintes justificativas: (Apresentar os motivos que justificam a concessão de créditos de matéria-prima)



florestal)

Lote	Matérias-primas	Taxonomias das essências	Nomes populares das essências	Volumetrias em M³	Veículo Transportador
1	Toras, pranchões, bloco ou filé, lenha, etc	(nome científico)			Marca, Modelo, Cor, Ano, Capacidade

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
 (Local) (dia) (mês) (ano)

\_\_\_\_\_  
 (assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

anexo V do edital de leilão

(Modelo de Requerimento de Autorização Especial de Origem de Madeira – Pessoa Física)

### REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE ORIGEM DE MADEIRA PESSOA FÍSICA

Eu (Nome do Requerente), CPF nº (Número do CPF), representado por (mim mesmo) ou (Nome, Número da identidade, sigla e UF do órgão emissor, e número do CPF do Representante Legal), Endereço, Bairro, Município, UF, (Endereço, Bairro, Município, UF do requerente), Requeiro Autorização Especial para registro de origem de madeira obtida no Leilão N°. \_\_\_\_/2017 (IBAMA)/UF, referentes aos Lotes (Número dos Lotes arrematados), conforme as matérias-primas, taxonomias das essências, nomes populares das essências e volumetrias listadas abaixo, que serão retirados no dia (dia / mês / ano) do endereço: \_\_\_\_\_ – Município – UF – telefone (00) 00000-0000, e transportados para o seguinte Endereço (Endereço do destino, com logradouro, número, CEP, bairro, cidade, município, estado), Coordenadas Geográficas: Latitude (Grau, Minuto e Segundo), Longitude (Grau, Minuto e Segundo), com chegada prevista para o dia (dia / mês / ano).

( ) Requeiro a concessão dos créditos de matéria-prima florestal por ocasião da emissão do Documento de Origem Florestal Especial (DOF Especial), para o que apresento as seguintes justificativas: (Apresentar os motivos que justificam a concessão de créditos de matéria-prima florestal)

Lote	Matérias-primas	Taxonomias das essências	Nomes populares das essências	Volumetrias em M³	Veículo Transportador
1	Toras, pranchões, bloco ou filé, lenha, etc	(nome científico)			Marca, Modelo, Cor, Ano, Capacidade

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local) (dia) (mês) (ano)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do requerente ou do seu representante legal)  
(nome de quem assina)

## **ANEXO II DA PORTARIA**

### **Roteiro de procedimentos administrativos para o Leilão de Bens Apreendidos** **PREÂMBULO**

Sem prejuízo das outras obrigações e procedimentos estabelecidos na legislação, em normas, em contratos e em ajustes sobre o tema, este Roteiro tem por objetivo orientar as Divisões de Administração e Finanças (DIAFI) das Superintendências do IBAMA, sobre os procedimentos para a execução da licitação da alienação de bens apreendidos por meio da venda em leilão, em observância à regra constitucional de licitar as alienações no âmbito da Administração Pública, estabelecida pelo Inciso XXI e caput do Artigo 37 da Constituição Federal e regulamentada nos artigos 1º, 2º, 3º, 17, Inciso II, Alíneas “a” e “b”, e 22, § 5º da Lei de Licitações, Lei 8.666/93, considerando a Lei de Crimes Ambientais e Infrações Ambientais, Lei 9.605/1998, Decreto de Infrações Ambientais, Decreto 6.514/2008, artigo 138, e a Instrução Normativa do IBAMA Nº 19/2014, artigo 52, conforme o entendimento estabelecido pelo ACÓRDÃO 601/2004 – Plenário (TCU).

#### **TÍTULO I**

##### **Considerações iniciais**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Dos bens apreendidos**

#### **SEÇÃO I**

##### *Dos bens apreendidos objeto deste roteiro*

Conforme o disposto nos artigos 24, 25, 35, 37, 52, 53 e 54 da Instrução Normativa do IBAMA nº 19, de 2014, e nos artigos 107 e 134 do Decreto nº 6.514, de 2008, os bens apreendidos aos quais se refere este roteiro são:

I – Aqueles que poderão ser vendidos previamente ao trânsito em julgado do processo administrativo de apuração de infração e mesmo antes da decisão que confirme o auto de infração e a medida de apreensão, conforme o artigo 53 da Instrução Normativa do IBAMA nº 19, de 2014, quais sejam:

- a) os produtos ou subprodutos perecíveis, se justificada, pela autoridade administrativa competente, a impossibilidade de efetuar a doação, nos termos do § 3º do art. 25 da Lei 9.605/1998 e do art. 28 da Instrução Normativa do IBAMA nº 19, de 2014;
- b) as madeiras que, conforme o Inciso VII artigo 2º Instrução Normativa do IBAMA nº 19, de 2014, estejam sob risco iminente de perecimento, se justificada, pela autoridade administrativa competente, a impossibilidade de efetuar a doação, nos termos do § 3º do art. 25 da Lei 9.605/1998 e do art. 28 da Instrução Normativa do IBAMA Nº 19, de 2014, e
- c) os animais domésticos e exóticos apreendidos, conforme previsto nos artigos 103º e 107º do

Decreto nº 6.514, de 2008, quais sejam:

c.i) os que forem encontrados no interior de unidade de conservação de proteção integral, exceto quando a atividade tenha sido caracterizada como de baixo impacto e previamente autorizada, quando couber, nos termos da legislação em vigor; ou

c.ii) os que forem encontrados em área de preservação permanente ou quando impedirem a regeneração natural de vegetação em área cujo corte não tenha sido autorizado, desde que, em todos os casos, tenha havido prévio embargo e que não tenham sido removidos do local pelo proprietário no prazo assinalado pela autoridade competente ou quando não for possível identificar o proprietário dos animais apreendidos, seu preposto ou representante, exceto quando a atividade tenha sido caracterizada como de baixo impacto e previamente autorizada, quando couber, nos termos da legislação em vigor.

II – Aqueles utilizados na infração ou dela oriundos, cuja respectiva Decretação de Perdimento tenha sido prolatada pela Autoridade Julgadora responsável, no âmbito do respectivo Processo de apuração de infração ambiental e previamente ao seu trânsito em julgado:

a) os instrumentos,

b) os petrechos,

c) os equipamentos,

d) os veículos de qualquer natureza,

e) as embarcações e

f) as madeiras que, conforme o Inciso VII artigo 2º Instrução Normativa do IBAMA nº 19, de 2014, por não estarem sob risco iminente de perecimento, ou seja, por estarem acondicionadas em local em condições adequadas de armazenamento, controle administrativo e vigilância, possam aguardar, sem comprometimento da sua qualidade e valor de mercado, o transcurso do prazo legal previsto e do tempo oportuno, conforme permitir a capacidade instalada de análise e julgamento de processos de apuração de infrações ambientais, para a decretação do perdimento pela Autoridade Julgadora responsável, no âmbito do respectivo Processo, se justificada, pela autoridade administrativa competente, a impossibilidade de efetuar a doação, nos termos do § 3º do art. 25 da Lei 9.605/1998 e do art. 28 da Instrução Normativa do IBAMA Nº 19, de 2014.

## SEÇÃO II

### *Das condições para a venda dos instrumentos apreendidos*

Conforme a interpretação do artigo 54 da Instrução Normativa do IBAMA Nº 19, de 2014, dada ao inciso IV do artigo 134 do Decreto 6.514, de 2008, e ao § 5º do artigo 25º da Lei 9.605, de 1998, nem todo instrumento necessita ser obrigatoriamente descaracterizado por meio da reciclagem, para propiciar a sua venda.

Somente os instrumentos utilizados na prática da infração que tenham sido alterados em suas características para essa finalidade, ou cujo fabrico vise à prática de infrações ambientais, deverão ser obrigatoriamente descaracterizados ou reciclados, de modo que não mais possam ser utilizados para esse fim.

## CAPÍTULO II

### *Da viabilização do leilão*

## SEÇÃO I

### *Da responsabilidade pelos custos operacionais*

Os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos

legais correrão à conta do adquirente, que deverá arcar, inclusive, com o pagamento dos tributos federais, estaduais e municipais eventualmente incidentes.

## SEÇÃO II

### *Da regularização contábil*

É importante lembrar que a plena regularização administrativa da aquisição, da alienação, da incorporação e do consumo de qualquer bem, independentemente da forma de aquisição, só se dá após serem efetuados os devidos registros contábeis. A apreensão de bens e a sua posterior alienação, incorporação e consumo não foge a essa regra.

## SEÇÃO III

### *Da impossibilidade da permuta com outros entre órgãos ou entidades da Administração Pública ou da dação em pagamento em aquisições e em prestações de serviços*

Conforme o entendimento jurídico da Lei de Crimes Ambientais, expresso no Processo Administrativo 02001.003133/2016-29, protocolo Sapiens 00807.000891/2016-94, Chave 3f89253a, aos bens apreendidos pelo IBAMA não se aplicam o instituto da permuta com outros entre órgãos ou entidades da Administração Pública e nem a dação em pagamento em aquisições ou em prestações de serviços.

## SEÇÃO IV

### *Da preparação da DIAFI para a execução de leilões*

A Divisão de Administração e Finanças (DIAFI) deve providenciar certas medidas necessárias a viabilização dos preparativos e execução do leilão, as quais serão apresentadas no decorrer do Roteiro, das quais citam-se as seguintes:

I – Designação de pessoal responsável pela gestão de bens apreendidos.

II – Contratação de serviços movimentação de cargas para permitir a identificação, formação de lotes e avaliação.

III – Habilitar-se para a identificação de bens apreendidos, especialmente das madeiras, seja por meio de servidores capacitados, de ajustes locais com instituições parceiras ou da contratação de serviços especializados para esse fim.

IV – Contratação de serviços de sistema de leilão virtual de propriedade privada, em caso de impossibilidade do uso do SLE.

V – Designação comissão de licitação permanente.

VI – Designação do leiloeiro para a condução do leilão presencial, em caso de impossibilidade do uso do SLE.

## SEÇÃO V

### *Dos Cursos de formação em leilão administrativo*

O leilão é uma das formas mais simplificadas de licitação.

Os servidores públicos que atuam como agentes de licitação na modalidade leilão tem disponíveis os cursos à distância, ou presenciais, no tema de licitações, oferecidos pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap), dedicados a formação de agentes de licitação, com o conteúdo necessário para garantir a isonomia e a legalidade na condução de licitações.

## SEÇÃO VI

### *Das demais observações para a condução do leilão*

A Divisão de Administração e Finanças (DIAFI) da Superintendência responsável pelos bens a serem vendidos conduzirá o leilão por meio do Sistema de Leilão Eletrônico (SLE), na Unidade

da Receita Federal hábil mais próxima. Na impossibilidade do uso do SLE, o leilão poderá ser virtual, quando utilizado sistema de leilão virtual de propriedade de prestador de serviço contratado ou poderá ser presencial quando cometido pela Administração a servidor designado ou a leiloeiro oficial. Caso a Administração opte por realizar a alienação por meio da contratação de leiloeiro oficial, deverá realizar procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

O leilão será precedido de:

I – avaliação econômica do bem;

II – discriminação da quantidade e da qualidade dos bens, bem como a menção do local em que se encontram depositados e o seu estado de conservação;

III – publicidade, por meio de:

a) jornal de grande circulação na cidade onde ocorrerá o leilão, uma vez;

b) Diário Oficial da União (DOU), uma vez; e

c) na página oficial do IBAMA na rede mundial de computadores – internet.

A avaliação econômica do bem observará o preço médio constante da tabela do sistema Documento de Origem Florestal (DOF) no caso de madeira, e, nos demais casos, o preço previsto nas pautas de valores utilizados pela Administração Pública federal, estadual e municipal, ou o preço praticado no mercado ou valor obtido a partir de parecer técnico do IBAMA.

Os bens destinados a leilão, sempre que possível, serão distribuídos em lotes, por espécies e quantidades, de modo a ampliar a concorrência e facilitar a arrematação.

De acordo com a Instrução Normativa do IBAMA Nº 19, de 2014, artigos 59 e 60, é vedado a infrator punido com sanção restritiva de direitos, prevista no art. 72, inciso XI, da Lei nº 9.605, de 1998, participar do processo licitatório, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da ocorrência da infração ambiental, desde que a decisão homologatória da sanção seja irrecorrível no âmbito administrativo. A entidade bloqueada no cadastro de entidades passíveis de recebimento de doações em razão do disposto nos §2º do art. 45 e §7º do art. 51 da Instrução Normativa do IBAMA Nº 19, de 2014 poderá participar de leilões para destinação de bens apreendidos, ou celebrar convênios ou contratos de repasse com o IBAMA. Também é vedado ao infrator que teve os bens apreendidos, coautores e partícipes, participar do processo licitatório.

As Divisões de Administração e Finanças (DIAFI) deverão adotar como modelo a minuta-padrão de edital de leilão aprovada no âmbito da Presidência. A existência de minuta-padrão não elide a necessidade de análise jurídica e manifestação específica em relação ao edital, no caso concreto, pelo órgão de assessoramento jurídico competente junto à Superintendência do IBAMA.

## TÍTULO II

### *Dos procedimentos preliminares*

#### Capítulo I

##### *Do registro contábil*

##### Seção I

##### *Iniciativa do tratamento administrativo do bem apreendido pendente de destinação - Registro contábil*

Após a formalização do Processo Administrativo de apuração de infração ambiental, este deve ser disponibilizado à Divisão de Administração e Finanças (DIAFI) da Superintendência responsável pelo bem apreendido, para o seu devido Registro Contábil de inclusão.

É necessário a disponibilização do Processo de apuração de infração ambiental, pois, os registros contábeis somente serão procedidos mediante processo e, nesse mesmo processo, devem ser obrigatoriamente incluídas as respectivas Notas de Sistema (NS), não sendo suficiente o encaminhamento de comunicação de apreensão de bens por meio do formulário de Comunicação de Bens Apreendidos (CBA) ou de qualquer outra comunicação desacompanhada do respectivo Processo de apuração de infração ambiental, conforme se verifica na etapa seguinte, referente ao Registro Contábil, em observação ao artigo 26 da Lei nº 10.180 de 06 de fevereiro de 2001.

## SEÇÃO II

### *Registro contábil de inclusão*

Conforme o Artigo 83 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso III do Artigo 15 e artigo 26 da Lei 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, combinado com o Artigo 1º do Decreto nº 347, de 21 de novembro de 1991, e conforme o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), após a apreensão, o respectivo Processo de apuração de infração ambiental deverá ser encaminhado à DIAFI, que deverá proceder os devidos Registros Contábeis (RC), do bem apreendido junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFIWEB), na Conta 897211700 – Bens e Produtos Apreendidos.

Deverão ser registrados o CPF ou CNPJ do Fiel Depositário do bem apreendido, o valor de avaliação, o número do Processo de apuração de infração ambiental e as outras informações solicitadas pelo Sistema, fazendo constar, no Campo Observação, o detalhamento adequado a respeito da natureza, do estado de conservação, do local de depósito, Coordenadas Geográficas, entre outras informações consideradas relevantes para a gestão do bem.

Após o devido Registro Contábil de inclusão do bem junto ao SIAFIWEB, na Conta 897211700 – Bens e Produtos Apreendidos, a DIAFI incluirá a respectiva Nota de Sistema (NS) no Processo de apuração de infração ambiental e o encaminhará para a continuidade do trâmite de julgamento.

Esse procedimento é necessário para lastrear as eventuais cobranças de valores decorrentes do desaparecimento do bem apreendido, conforme a ORIENTAÇÃO JURÍDICA NORMATIVA Nº 42/2012/PFE/IBAMA, páginas 16 e 17. Também é necessário para lastrear eventuais pagamentos de indenizações aos proprietários de bens apreendidos que tenham sido destinados ou tenham desaparecido e cujos Termos de Apreensão tenham sido desconstituídos, anulados ou cancelados.

Observe-se que, se houver alteração da pessoa do fiel depositário ou após a alienação a incorporação e o consumo pelo IBAMA dos bens por ele apreendidos, será obrigatório o Registro Contábil de baixa do bem junto ao SIAFIWEB, na Conta 897211700 – Bens e Produtos Apreendidos, fazendo-se incluir a respectiva Nota de Sistema (NS) de baixa do bem, no Processo de apuração de infração ambiental. Também serão obrigatórios outros registros contábeis específicos, caso ocorra a incorporação ou o consumo desses bens pelo IBAMA.

## CAPÍTULO II

### *Da decisão sobre a destinação do bem apreendido*

## SEÇÃO I

### *Decretação de perdimento do bem apreendido*

Feito o devido Registro Contábil, o Processo Administrativo de apuração de infração ambiental segue seu rito processual, devendo ser aguardada a decisão quanto a decretação ou não do perdimento do bem apreendido.

Se decretado o perdimento do bem apreendido, que poderá se dar previamente ao trânsito em julgado do processo administrativo de apuração da infração, o Processo de apuração de infração ambiental será disponibilizado ao Superintendente responsável pelo bem apreendido, para decidir sua destinação.

São dispensados da obrigação de aguardar a referida decretação do perdimento, aqueles bens apreendidos que poderão ser vendidos mesmo antes da decisão que confirme o auto de infração e a medida de apreensão, conforme o Artigo 53 da Instrução Normativa do IBAMA Nº 19, de 2014, quais sejam: os produtos ou subprodutos perecíveis, as madeiras sob risco iminente de perecimento e os animais domésticos e exóticos apreendidos conforme previsto no art. 103 do Decreto nº 6.514, de 2008.

## SEÇÃO II

### *Decisão de vender o bem apreendido*

A cargo do Superintendente responsável pelo bem apreendido, podendo ser auxiliado por manifestação técnica do responsável pela gestão do bem apreendido.

A Divisão de Administração e Finanças (DIAFI), auxiliada, se necessário, por servidor para isso designado, instrui o processo indicando as destinações permitidas e preferíveis para o bem apreendido e o encaminha para decisão do Superintendente.

## Seção III

### *Da manifestação técnica que instruirá a decisão da destinação de bens apreendidos*

Conforme se depreende da Alínea “a” Inciso II do Artigo 17 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a doação não é a única forma de alienação para o bem apreendido. Outra forma de alienação pode vir a ser a destinação prioritária.

A decisão de doar o bem apreendido deve ser devidamente justificada por manifestação técnica que demonstre que a doação atende ao Interesse Social e é necessária e mais conveniente, oportuna e vantajosa para a Administração, do ponto de vista econômico e social, do que as demais formas de alienação.

Ressalva deve ser feita aos casos de apreensões de produtos perecíveis e madeiras, cuja venda será procedida somente se justificada, pela autoridade administrativa competente, a impossibilidade de efetuar a doação, nos termos do § 3º do art. 25 da Lei 9.605/1998 e do art. 28 da Instrução Normativa do IBAMA nº 19, de 2014.

## SEÇÃO IV

### *Das justificativas para a Escolha da Destinação*

A escolha da forma de alienação deve ser decidida com base nos critérios estabelecidos na Constituição Federal, especialmente no Inciso XXI e do caput do seu Artigo 37, no art. 25, da Lei nº 9.605/98 e no art. 17, inc. II, alínea a, da Lei nº 8.666/93, no Inciso III e no § 4º do Art. 107 do Decreto Nº 6.514, de 2008 e conforme as recomendações do ACÓRDÃO 601/2004 – Plenário (TCU).

Considerando-se esses critérios, sugere-se considerar as seguintes abordagens introdutórias

para a definição das justificativas para escolha da destinação de bens apreendidos, no caso concreto:

### SUBSEÇÃO I

*Da conveniência e da oportunidade da utilização, incorporação ou consumo*

*(Arts. 104 e 134 do Decreto N° 6.514, de 2008 e arts. 65 e 67 da Instrução Normativa do IBAMA N° 19, de 2014)*

O bem apreendido poderá ser utilizado pela administração, quando houver necessidade, conforme decisão motivada da autoridade competente, na forma dos arts. 104 e 134 do Decreto N° 6.514, de 2008 e arts. 65 da Instrução Normativa do IBAMA N° 19, de 2014.

No caso de haver interesse da Superintendência no consumo ou na incorporação do bem apreendido ao patrimônio do IBAMA, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no art. 67 da Instrução Normativa do IBAMA N° 19, de 2014.

### SUBSEÇÃO II

*Da conveniência e da oportunidade da alienação*

*(Lei n° 8.666/93, art. 17, inc. II, Constituição Federal Inciso XXI e caput do Artigo 37, Artigo 5° Inciso LXXIII, Art. 6°, Art. 23 Inc. VI, Art. 129, Inc. III, Art. 170, Inc. VI, Art. 186, Inc. II, Art. 220°, inc. II e Art. 225°, ACÓRDÃO 601/2004 – Plenário (TCU) recomendações 9.2.1.1., 9.2.1.2., 9.2.3. e 9.2.7.)*

O bem será alienado quando houver interesse público na alienação do bem, se destinado a promover a justiça, segurança e bem-estar social, e quando satisfizer o interesse do erário, se sua destinação minimizar as despesas públicas e maximizar a arrecadação.

Com relação ao interesse social, deve-se ter em mente que a Constituição Federal estabelece que a proteção do meio ambiente exercida pelo IBAMA é atividade que visa garantir o direito social ao meio ambiente equilibrado e propício à vida, revestindo-se de grande relevância para o interesse social e para o bem comum, e cujos efeitos beneficiam mais isonomicamente a presente geração e as gerações futuras de toda a população humana e das demais formas de vida.

Portanto, via de regra, os bens apreendidos devem ser alienados, para destiná-los ao uso antes que a depreciação os tornem inservíveis e para desonerar a Administração dos encargos advindos dos custos relacionados a sua gestão e guarda.

Atenção deve ser dada a obrigatoriedade de observar a regra constitucional de licitar as alienações no âmbito da Administração Pública. O cumprimento dessa regra e as suas exceções estão regulamentados Lei n° 8.666/93, consonante ao entendimento recomendado pelo ACÓRDÃO 601/2004 – Plenário (TCU), especialmente nas suas recomendações 9.2.1.1., 9.2.1.2., 9.2.3. e 9.2.7.

O bem não será alienado se for economicamente vantajoso ou oportuno para a administração consumi-lo ou utilizá-lo ou, ainda, se houver determinação judicial para não se proceder a alienação.

### SUBSEÇÃO III

*Da conveniência e da oportunidade da alienação por licitação pública da venda*

*(Lei n° 8.666/93 art. 17, inc. II, Constituição Federal Inciso XXI e caput do Artigo 37, Artigo 5° Inciso LXXIII, Art. 6°, Art. 23 Inc. VI, Art. 129, inc. III, Art. 170, inc. VI, Art. 186, Inc. II, Art. 220, inc. II e Art. 225, e ACÓRDÃO 601/2004 – Plenário (TCU) recomendações 9.2.1.1., 9.2.1.2., 9.2.3. e 9.2.7.)*



Em consonância com o entendimento confirmado pelo ACÓRDÃO 601/2004 – Plenário (TCU), especialmente nas suas recomendações 9.2.1.1., 9.2.1.2., 9.2.3. e 9.2.7, o leilão é uma aplicação da obrigatoriedade de observar a regra constitucional de licitar as alienações no âmbito da Administração Pública. O cumprimento dessa regra e as suas exceções estão regulamentados Lei nº 8.666/93, assim como na Lei 9.605/1998, no Decreto Nº 6.514, de 2008 e na Instrução Normativa do IBAMA Nº 19/2014.

Deve haver Interesse Público na alienação por meio de licitação da venda do bem. Ou seja, a alienação deve tanto ser vantajosa para o interesse social, como para o interesse da Administração.

Com relação ao interesse social, deve-se ter em mente que a Constituição Federal estabelece que a proteção do meio ambiente exercida pelo IBAMA é atividade que visa garantir o direito social ao meio ambiente equilibrado e propício à vida, revestindo-se de grande relevância para o interesse social e para o bem comum, e cujos efeitos beneficiam mais isonomicamente a presente geração e as gerações futuras de toda a população humana e das demais formas de vida.

A recomendação 9.2.7 do ACÓRDÃO 601/2004– Plenário (TCU), determinou assegurar que ao menos parte dos recursos arrecadados sejam destinados ao IBAMA, a fim de serem ressarcidos os custos envolvidos na realização do procedimento licitatório e tendo em vista o papel do Instituto na preservação do meio ambiente.

O atendimento dessa recomendação foi viabilizado ao ser disponibilizada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por solicitação do IBAMA, a Conta 4.6.2.2.1.01.00 – Ganhos com Alienação de Bens Móveis, para recolhimento dos recursos financeiros oriundos do pagamento dessa Guia de Recolhimento da União (GRU), de código de Recolhimento 20057-3. A receita se dará na classificação orçamentária 193002/1 e ficam disponíveis para uso do IBAMA na fonte 250, após a devida aprovação orçamentária pelo Ministério do Meio Ambiente.

Conclui-se, portanto, ser conveniente evitar gastos com a guarda de bens apreendidos, providenciando a sua alienação, e prover com recursos financeiros e materiais o exercício das atividades de proteção ambiental exercidas pelo IBAMA, uma vez, assim se procedendo, atende-se de forma relevante ao interesse social e se beneficiará o bem comum da presente geração e das gerações futuras de toda a população humana e das demais formas de vida.

Conforme o Artigo 53 da Instrução Normativa do IBAMA nº 19, é oportuna a licitação da alienação pela venda em leilão dos seguintes bens apreendidos, mesmo antes da confirmação da sua apreensão e do trânsito em julgado do processo administrativo de apuração da infração:

I - os produtos ou subprodutos perecíveis, se justificada, pela autoridade administrativa competente, a impossibilidade de efetuar a doação, nos termos do § 3º do art. 25 da Lei 9.605/1998 e do art. 28 da Instrução Normativa do IBAMA nº 19, de 2014,

II - as madeiras sob risco iminente de perecimento, se justificada, pela autoridade administrativa competente, a impossibilidade de efetuar a doação, nos termos do § 3º do art. 25 da Lei 9.605/1998 e do art. 28 da Instrução Normativa do IBAMA Nº 19, de 2014.

III - os animais domésticos e exóticos apreendidos conforme previsto no art. 103 do Decreto nº 6.514, de 2008.

No caso dessas madeiras apreendidas citadas no inciso "I" do artigo anterior, conforme o Artigo 53 da Instrução Normativa do IBAMA nº 19, é oportuna a licitação da venda em leilão se justificada, pela autoridade administrativa competente, a impossibilidade de efetuar a doação, nos termos do § 3º do art. 25 da Lei 9.605/1998 e do art. 28 da Instrução Normativa do IBAMA Nº 19, de 2014 e quando, na forma do Inciso III e § 4º do Art. 107 do Decreto Nº 6.514, de

2008, a madeira for considerada sob risco iminente de perecimento, em razão das condições descritas abaixo e for inviável o seu transporte para guarda em local em condições adequadas de armazenamento, controle administrativo e vigilância:

I - Estiverem acondicionadas “a céu aberto”, ou em outras condições tecnicamente inadequadas de armazenamento; ou

II - Estiverem guardadas ou depositadas em local que impeça ou torne operacionalmente ou financeiramente impraticável o exercício do controle Administrativo da madeira apreendida; ou

III - Estiverem guardadas ou depositadas sem vigilância.

Também é oportuna a venda dos seguintes bens apreendidos utilizados na infração ou dela oriundos, cuja respectiva Decretação de Perdimento tenha sido prolatada pela Autoridade Julgadora responsável, no âmbito do respectivo Processo de apuração de infração ambiental, mesmo antes do trânsito em julgado:

I - os instrumentos,

II - os petrechos,

III - os equipamentos,

IV - os veículos de qualquer natureza,

V - as embarcações e

VI - as madeiras que, conforme o Inciso VII artigo 2º Instrução Normativa do IBAMA Nº 19, de 2014, por não estarem sob risco iminente de perecimento, ou seja, por estarem acondicionadas em local em condições adequadas de armazenamento, de controle administrativo e de vigilância, possam aguardar, sem comprometimento da sua qualidade e valor de mercado, o transcurso do prazo legal previsto e do tempo oportuno, conforme permitir a capacidade instalada de análise e julgamento dos processos de apuração de infrações ambientais, para a decretação do perdimento pela Autoridade Julgadora responsável, no âmbito do respectivo Processo, se justificada, pela autoridade administrativa competente, a impossibilidade de efetuar a doação, nos termos do § 3º do art. 25 da Lei 9.605/1998 e do art. 28 da Instrução Normativa do IBAMA Nº 19, de 2014.

VII - o bem ou o produto não perecível cujo tipo não tenha sido previsto na Lei 9.605, de 1998 ou no Decreto nº 6.514, de 2008, a exemplo de minérios, rochas, gemas e outros bens e produtos não perecíveis, exceto aqueles cujo comércio seja proibido ou contrarie ao interesse social, como objetos de interesse arqueológico, paleontológico, histórico, antropológico ou de outras áreas conhecimento acadêmico ou cuja vinculação ao interesse social determine outra destinação.

Assim, quando necessária, oportuna e conveniente, sendo economicamente vantajosa para a Administração do IBAMA, ou seja, quando reduzir gastos ou auferir recursos, considerando-se que as atividades de proteção ambiental exercidas pelo IBAMA atendem ao interesse social, deve-se observar a regra constitucional de se promover a licitação pública da alienação do bem apreendido, por meio da sua venda em leilão. Caso contrário, pode-se considerar outra forma de alienação.

#### SUBSEÇÃO IV

*Da conveniência e da oportunidade da alienação por doação*

*(Lei nº 8.666/93 art. 17, inc. II, alínea “a”, Inciso III, Decreto Nº 6.514, de 2008 § 4º do Art. 107, Lei nº 9.504/1997 art. 73º, §10º, Lei 9.605/1998 art. 25, § 3º, e ACÓRDÃO 601/2004 – Plenário (TCU) recomendações 9.2.1.1., 9.2.1.2., 9.2.3. e 9.2.7.)*

Em consonância com o entendimento confirmado pelo ACÓRDÃO 601/2004 – Plenário (TCU), especialmente nas suas recomendações 9.2.1.1., 9.2.1.2., 9.2.3. e 9.2.7, a doação vem a

ser a aplicação da ressalva à obrigatoriedade de observar a regra constitucional de licitar as alienações no âmbito da Administração Pública. O cumprimento dessa regra e das suas exceções está regulamentado na Lei nº 8.666/93, assim como na Lei 9.605/1998, no Decreto Nº 6.514, de 2008 e na Instrução Normativa do IBAMA Nº 19/2014.

Quando a licitação da alienação por meio da venda em leilão for considerada economicamente desvantajosa para a Administração do IBAMA ou for inoportuna, também pode-se considerar a dispensa da regra constitucional da licitação pública da alienação do bem apreendido, e proceder a sua doação, se a doação for conveniente, economicamente mais vantajosa para a Administração do IBAMA, e se for oportuna.

Lembramos que o art. 137 do Decreto 6.514/2008 determina que “O termo de doação de bens apreendidos vedará a transferência a terceiros, a qualquer título, dos animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações doados”.

Verifica-se, portanto que o bem doado será para uso e consumo do próprio donatário e não poderá ser vendido ou alugado ou consumido por terceiros, com o fim de auferir recursos para financiar suas atividades.

No entanto, conforme o parágrafo único do art. 137 do Decreto 6.514/2008 “A autoridade ambiental poderá autorizar a transferência dos bens doados quando tal medida for considerada mais adequada à execução dos fins institucionais dos beneficiários”.

Será, então, oportuna, a doação, após avaliação, dos bens apreendidos discriminados abaixo, quando atendidas as seguintes situações:

I - **Quando**, Inciso II do Art. 107 do Decreto Nº 6.514, de 2008 e art. 24 da Instrução Normativa do IBAMA nº 19, de 2014, se tratar de apreensão de produtos ou subprodutos perecíveis, antes ou após a confirmação da apreensão pela autoridade julgadora.

II - **Quando**, Inciso III e § 4º do Art. 107 do Decreto Nº 6.514, de 2008 e art. 24 da Instrução Normativa do IBAMA nº 19, de 2014, o bem apreendido for madeira, ou antes ou após a confirmação da apreensão pela autoridade julgadora, se esta for considerada sob risco iminente de perecimento, em razão das condições descritas abaixo e for inviável o seu transporte para guarda em local em condições adequadas de armazenamento, controle administrativo e vigilância:

a) Estiverem acondicionadas “a céu aberto”, ou em outras condições tecnicamente inadequadas de armazenamento; ou

b) Estiverem guardadas ou depositadas em local que impeça ou torne operacionalmente ou financeiramente impraticável o exercício do controle Administrativo da madeira apreendida; ou

c) Estiverem guardadas ou depositadas sem vigilância.

III - **Quando**, Inciso II do Art. 134 do Decreto Nº 6.514, de 2008, for apreensão de madeira que não esteja sob risco iminente de perecimento, após a confirmação da apreensão pela autoridade julgadora.

IV - **Quando**, Inciso III do Art. 134 do Decreto Nº 6.514, de 2008, for apreensão de produtos e subprodutos da fauna não perecíveis, quando o donatário for instituições científicas, culturais ou educacionais, após a confirmação da apreensão pela autoridade julgadora.

V - **Quando**, Inciso IV do Art. 134 do Decreto Nº 6.514, de 2008, for apreensão de instrumentos utilizados na prática da infração, após a confirmação da apreensão pela autoridade julgadora.

VI - **Quando**, Inciso V do Art. 134 do Decreto Nº 6.514, de 2008, for apreensão de petrechos, equipamentos, veículos e embarcações descritos no inciso IV do art. 72 da Lei nº 9.605, de 1998, conforme decisão motivada da autoridade ambiental, após a confirmação da apreensão pela autoridade julgadora.

VII - **Quando**, Inciso VI do Art. 134 do Decreto Nº 6.514, de 2008, for apreensão de animais

domésticos e exóticos, após a confirmação da apreensão pela autoridade julgadora.

VIII - **Quando**, § 1º do Art. 107 do Decreto Nº 6.514, de 2008, mediante decisão motivada da autoridade ambiental, sempre que sua guarda ou venda forem inviáveis econômica ou operacionalmente, for apreensão de animais domésticos ou exóticos:

a) encontrados no interior de unidade de conservação de proteção integral, exceto quando a atividade tenha sido caracterizada como de baixo impacto e previamente autorizada, quando couber, nos termos da legislação em vigor; ou

b) encontrados em área de preservação permanente ou quando impedirem a regeneração natural de vegetação em área cujo corte não tenha sido autorizado, desde que, em todos os casos, tenha havido prévio embargo e que não tenham sido removidos do local pelo proprietário no prazo assinalado pela autoridade competente ou quando não for possível identificar o proprietário dos animais apreendidos, seu preposto ou representante, exceto quando a atividade tenha sido caracterizada como de baixo impacto e previamente autorizada, quando couber, nos termos da legislação em vigor.

Os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos, deverão ser arcados pelo beneficiário, salvo se, por razões de interesse público e justificados os motivos, em decisão fundamentada, poderão os custos ser arcados pela Administração - Art. 50 da Instrução Normativa do IBAMA nº 19/2014.

#### SUBSEÇÃO V

*Da conveniência e da oportunidade da alienação para reciclagem*

*(artigo 54 da Instrução Normativa do IBAMA Nº 19, de 2014, inciso IV do artigo 134 do Decreto 6.514, de 2008, § 5º do artigo 25 da Lei 9.605, de 1998, arts. 14º, Lei 12.305/2010 e Decreto nº 7.404/2010)*

Quando não couber a destinação do bem apreendido no estado em que se encontrar, *seja pela sua natureza, seja pelo seu estado de conservação, seja por não ocorrerem interessados na sua aquisição por compra ou doação, a sua alienação* poderá se dar com vistas à oferta de suas partes reutilizáveis ou à sua reciclagem, para o aproveitamento de suas partes como fonte de matéria-prima, por meio de licitação da venda ou por meio da doação dessas partes, conforme for conveniente e oportuno para a Administração.

#### SUBSEÇÃO VI

*Da conveniência e da oportunidade da alienação por abandono*

*(arts. 11, 24, § 1º, 25, Inciso III, alínea “c”, 29, 37 Parágrafo único, 38, 62, 63 e 64 da Instrução Normativa do IBAMA Nº 19, de 2014, artigos 3º, Inciso V, III, 134, Inciso III, IV e V, 135, Parágrafo Único, 136 do Decreto 6.514, de 2008, artigo 25, § 4º, 72, Inciso V, § 6º, da Lei 9.605, de 1998, Lei 12.305/2010 e Decreto nº 7.404/2010)*

Constatada como tecnicamente ou administrativamente impraticável a destinação do bem apreendido ou de partes deles para uso ou reciclagem, seja pela sua natureza, seja pelo seu estado de conservação, seja por não ocorrerem interessados na sua aquisição por compra ou doação, sendo necessária, conveniente e oportuna a renúncia da sua guarda pela Administração, deverá ser providenciado o seu abandono, por meio da disposição final ambientalmente correta, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, garantida a sua inutilização ou destruição, caso necessária, para evitar o seu uso na prática de infrações ambientais.

### TÍTULO III

*Dos preparatórios para a venda*

## CAPÍTULO I

### *Das providências para a licitação*

#### Seção i

##### *Dos encaminhamentos após a decisão*

Havendo decisão pela alienação por meio de licitação da venda em leilão, os documentos comprovantes da decisão de vender o bem apreendido e da eventual manifestação técnica que a instruiu, devem ser incluídos no respectivo Processo de apuração de infração ambiental, que deve encaminhado Divisão de Administração e Finanças (DIAFI), para os demais encaminhamentos.

#### SEÇÃO II

##### *Comunicação à DIAFI da decisão de vender o bem*

A cargo do Superintendente responsável pelo bem apreendido, após a decisão pela alienação por meio de licitação da venda em leilão, juntados os documentos originais da decisão de vender o bem apreendido e da eventual manifestação técnica que a instruiu deve ser incluído no respectivo Processo de apuração de infração ambiental, que deve encaminhado à Divisão de Administração e Finanças (DIAFI), para as providências necessárias à licitação.

#### SEÇÃO III

##### *Autuação do Processo de Licitação para vender o bem por meio de Leilão:*

A autuação do Processo de Licitação está a cargo da Divisão de Administração e Finanças (DIAFI) da Superintendência responsável pelo bem apreendido.

Deverão ser juntadas ao Processo de Licitação as cópias da Decisão de Perdimento do bem apreendido, quando exigível, da decisão de vender o bem apreendido e da manifestação técnica que instruiu essa decisão, se houver.

Autuado o processo de licitação, encaminha-se as minutas de portarias de designação do leiloeiro, caso o leilão seja presencial, e da Comissão de Licitação para consideração e assinatura do Superintendente responsável pelo bem apreendido.

#### SEÇÃO IV

##### *Designação da Comissão de Licitação:*

A iniciativa para designação da Comissão de Licitação cabe a Divisão de Administração e Finanças (DIAFI), que a solicitará ao Superintendente. A designação da Comissão de Licitação está a cargo do Superintendente responsável pelo bem apreendido, por meio de portaria da Superintendência, que indicará pelo menos três servidores um para exercer a função de Presidente e dois para exercerem as funções de membros.

A comissão será composta por um ou mais servidores oriundos das áreas técnicas responsáveis regimentalmente pelas providências de caráter finalístico relativas ao tipo de bem a ser leiloadado, e por ao menos um servidor da área administrativa, a quem caberá, preferencialmente, presidir a comissão.

Conforme a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível em <http://portal.tcu.gov.br/comunidades/orientacoes-sobre-licitacoes-contratos-e-convenios/home/>, consideram-se responsáveis pela licitação os agentes públicos designados pela autoridade competente, por ato administrativo próprio (portaria, por exemplo), para integrar Comissão de Licitação, ser pregoeiro ou para realizar licitação na modalidade convite.

A Comissão de Licitação é criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a licitações públicas.

Não poderá exceder a um ano a investidura dos membros das comissões permanentes. No momento da renovação da comissão para o período subsequente, é possível a recondução parcial desses membros. A lei apenas não admite reconduzir a totalidade dos integrantes.

O original da Portaria de designação da Comissão de Licitação deverá compor o Processo de Licitação a ser autuado em separado.

## SEÇÃO V

### Designação do leiloeiro

A cargo do Superintendente responsável pelo bem apreendido, por meio de Portaria, por solicitação da Divisão de Administração e Finanças (DIAFI).

A execução do leilão presencial, como previsto no Inciso III do Artigo 38 e Artigo 53 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, será cometida aos servidores ocupantes dos cargos de Analista Administrativo e de Técnico Administrativo, cargos esses criados e regradados pela Lei 10.410, de 11 de janeiro de 2002.

Para a condução do leilão virtual, não há designação de leiloeiro, pois a sessão é conduzida pelo sistema virtual, assumindo a comissão de licitação e o seu presidente as funções e responsabilidades eventualmente atribuídas ao leiloeiro.

A designação de leiloeiro oficial será precedida de contratação por meio de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, vencendo aquele que propuser o menor percentual de taxa de comissão a ser paga pelo IBAMA sobre o valor dos bens efetivamente pagos pelos arrematantes, nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 1932.

A contratação de leiloeiro oficial também poderá se dar por meio de processo de credenciamento, sendo melhor classificado na ordem de preferência aquele que propuser o menor percentual de taxa de comissão a ser paga pelo IBAMA sobre o valor dos bens efetivamente pagos pelos arrematantes, nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 1932. Deverão ser previstos outros parâmetros de classificação para julgar a preferência nos casos de empate da oferta do percentual de taxa, tais como o tempo de inscrição do leiloeiro na junta comercial.

Comporão ainda os rendimentos do leiloeiro os valores que os compradores pagarão obrigatoriamente ao leiloeiro oficial, correspondentes a cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados, conforme o Parágrafo Único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 1932.

O original da Portaria de designação do leiloeiro deverá compor o Processo de Licitação, que deve então ser encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitação, para o prosseguimento dos preparativos da licitação.

## SEÇÃO VI

### *Identificação e avaliação do bem e definição dos lotes*

A Identificação e avaliação do bem e definição dos lotes está a cargo da Comissão de Licitação, que deverá validar a identificação e a valoração declarada nos Termos de Apreensão e nos Termos de Depósito ou propor nova identificação e novos valores, apoiados pelos servidores responsáveis pela gestão dos bens apreendidos.

## SUBSEÇÃO I

### *Da contratação de serviços para movimentação de cargas*

Em observância ao ACÓRDÃO 601/2004 – Plenário (TCU), recomendação 9.2.2., a Divisão

de Administração e Finanças (DIAFI) responsável pelo bem apreendidos deve adotar providências, quer pela utilização de meios próprios ou por intermédio do estabelecimento de parcerias com universidades ou mediante terceirização, no sentido de que, previamente às alienações de madeiras apreendidas, em especial nos casos de doações com encargos (ou “qualificadas”) e de leilões, seja previamente promovida a avaliação dos lotes a serem alienados, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

Poderá ser necessário a prévia contratação, pela Superintendência, de serviços braçais e de maquinários para providenciar a movimentação das cargas apreendidas, com vistas a sua identificação, descrição e avaliação e para a sua arrumação em lotes.

## SUBSEÇÃO II

### *Da avaliação*

Caso seja necessária nova avaliação, em substituição. Àquela procedida no momento da apreensão, pode-se utilizar, como um simples exemplo orientador, os critérios estabelecidos no Artigo 106 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, no Artigo 7º do Decreto n. 99.658, de 30 de outubro de 1990, devendo-se obedecer as disposições contidas na Instrução Normativa do IBAMA Nº 19, de 19 de dezembro de 2014 e na ORIENTAÇÃO JURÍDICA NORMATIVA Nº 42/2012/PFE/IBAMA:

#### **I - Lei 4.320 de 1964:**

*Art. 106 A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá às normas seguintes:*

*I - os débitos e créditos, bem como os títulos de renda, pelo seu valor nominal, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data do balanço;*

*II - os bens móveis e imóveis, pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou de construção;*

*III - os bens de almoxarifado, pelo preço médio ponderado das compras.*

*§ 1º Os valores em espécie, assim como os débitos e créditos, quando em moeda estrangeira, deverão figurar ao lado das correspondentes importâncias em moeda nacional.*

*§ 2º As variações resultantes da conversão dos débitos, créditos e valores em espécie serão levadas à conta patrimonial.*

*§ 3º Poderão ser feitas reavaliações dos bens móveis e imóveis.*

#### **II - Decreto 99.658 de 1990:**

*Art. 7º Nos casos de alienação, a avaliação do material deverá ser feita de conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado.*

*Parágrafo único. Decorridos mais de sessenta dias da avaliação, o material deverá ter o seu valor automaticamente atualizado, tomando-se por base o fator de correção aplicável às demonstrações contábeis e considerando-se o período decorrido entre a avaliação e a conclusão do processo de alienação.*

#### **III - Decreto 99.658 de 1990:**

*Art. 19. As avaliações, classificação e formação de lotes, previstas neste decreto, bem assim os demais procedimentos que integram o processo de alienação de material, serão efetuados por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta de, no mínimo, três servidores integrantes do órgão ou entidade interessados.*

#### **IV - Instrução Normativa do IBAMA Nº 19 de 2014:**

*Artigo 5º Os bens e os animais apreendidos deverão ser avaliados para fins de registro, controle, destinação e, se for o caso, indenização.*

*§ 1º A avaliação deverá, sempre que possível, levar em consideração o valor de mercado do*

*bem, aferido em pesquisa em qualquer meio que divulgue a comercialização de animais ou bens de mesma natureza, tais como, classificados de jornais, sítios de comercialização na rede mundial de computadores, informações obtidas junto a estabelecimentos comerciais.*

*§ 2º Na impossibilidade de aferição do valor do bem ou animais no ato da apreensão ou da destinação sumária, a avaliação deverá ocorrer na primeira oportunidade e ser certificada nos autos do processo pelo agente autuante por meio do Relatório de Fiscalização ou de ato complementar ao Termo de Apreensão, bem como incluído o valor avaliado em sistema informatizado.*

*§ 3º Caso o objeto da apreensão consista em animais silvestres nativos ou espécimes vivos da flora silvestre nativa brasileira sem comprovação de origem ou não passíveis de comercialização, não se procederá à avaliação e ao respectivo registro no Termo de Apreensão e no sistema de controle de animais e bens apreendidos, ressalvando-se as razões para a não avaliação.*

*Artigo 6º da Instrução Normativa do IBAMA Nº 19 de 2014: De modo a facilitar o procedimento e a constituir uma referência para avaliação no âmbito de sua circunscrição, as Superintendências deverão manter tabela, atualizada, no mínimo, anualmente, dos bens usualmente apreendidos e os respectivos valores de mercado, os quais poderão figurar como valor de avaliação a ser informado no Termo de Apreensão, se outro não for mais adequado.*

*Parágrafo único. Alternativamente à tabela prevista no caput, poderá ser utilizada tabela de preços mínimos definidos pela Secretaria de Fazenda do correspondente estado da Federação.*

## **V - ORIENTAÇÃO JURÍDICA NORMATIVA Nº 42/2012/PFE/IBAMA:**

*página 16. Quanto ao valor devido, impõe-se que o bem depositado seja avaliado, de acordo com o momento da sua destinação. Não parece ter sentido que a avaliação tenha por base o valor indicado no termo de apreensão, o que, além de pouco preciso, encontra-se totalmente desatualizado, em razão do longo período de tempo transcorrido da apreensão à decisão de perdimento. Assim, para que o efeito pedagógico e inibitório da sanção de perdimento do bem seja concretizado, mister que a conversão do valor oriente-se pelo seu atual preço de mercado, fazendo-se sentir no bolso do infrator.*

### **SUBSEÇÃO III**

#### *Da definição do lance mínimo*

Conforme o Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008, há previsão de pagamento de indenização pelo bem apreendido, nos casos de anulação, revogação ou cancelamento da apreensão. Com o fim de garantir recursos suficientes para tal indenização, é aconselhável, portanto, que o lance mínimo da primeira tentativa de leilão seja fixado em valor igual ou maior ao valor de avaliação consignado no termo de apreensão, devendo-se obedecer as disposições contidas na Instrução Normativa do IBAMA Nº 19, de 19 de dezembro de 2014 e na ORIENTAÇÃO JURÍDICA NORMATIVA Nº 42/2012/PFE/IBAMA, para a definição do valor de avaliação.

Segundo a **Lei 13.105, de 16 de março de 2015**, novo Código Processual Civil:

*Art. 891 Não será aceito lance que ofereça preço vil.*

*Parágrafo único considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação.*

Por esse dispositivo, entende-se que o lance mínimo das tentativas posteriores de leilão deverá alcançar pelo menos cinquenta por cento do valor da avaliação, caso o preço mínimo não tenha sido fixado no Edital. Observe-se que a soma dos preços mínimos de um leilão deve ser



suficiente para cobrir os custos para a sua execução.

#### SUBSEÇÃO IV

##### *Da formação dos lotes*

A formação dos lotes tem o propósito de ampliar a concorrência e facilitar a arrematação, objetivando criar condições para alcançar um maior valor de arrematação. Na formação dos lotes e determinação do seu valor deve-se obedecer as disposições contidas na Instrução Normativa do IBAMA Nº 19, de 19 de dezembro de 2014 e a ORIENTAÇÃO JURÍDICA NORMATIVA Nº 42/2012/PFE/IBAMA, para a definição do valor de avaliação.

##### **I - Instrução Normativa do IBAMA Nº 19 de 2014:**

*Art. 58. Os bens destinados a leilão, sempre que possível, serão distribuídos em lotes, por espécies e quantidades, de modo a ampliar a concorrência e facilitar a arrematação.*

##### **V - ORIENTAÇÃO JURÍDICA NORMATIVA Nº 42/2012/PFE/IBAMA:**

*página 16. Quanto ao valor devido, impõe-se que o bem depositado seja avaliado, de acordo com o momento da sua destinação. Não parece ter sentido que a avaliação tenha por base o valor indicado no termo de apreensão, o que, além de pouco preciso, encontra-se totalmente desatualizado, em razão do longo período de tempo transcorrido da apreensão à decisão de perdimento. Assim, para que o efeito pedagógico e inibitório da sanção de perdimento do bem seja concretizado, mister que a conversão do valor oriente-se pelo seu atual preço de mercado, fazendo-se sentir no bolso do infrator.*

O Decreto 99.658, de 30 de outubro de 1990, ao se referir a alienação de bens móveis, também pode servir como um exemplo orientador sobre a formação dos lotes, muito embora a moeda de referência dos valores citados não sejam diretamente aplicáveis:

##### **Decreto 99.658 de 1990:**

*Art. 8º A venda efetuar-se-á mediante concorrência, leilão ou convite, nas seguintes condições:  
§ 3º O material deverá ser distribuído em lotes de:*

*a) um objeto, quando se tratar de veículos, embarcações aeronaves ou material divisível, cuja avaliação global seja superior à quantia de Cr\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil cruzeiros);*

*b) vários objetos, preferencialmente homogêneos, quando a soma da avaliação de seus componentes for igual ou inferior a Cr\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil cruzeiros), ou se compuser de jogos ou conjuntos que não devam ser desfeitos.*

*Art. 19. As avaliações, classificação e formação de lotes, previstas neste decreto, bem assim os demais procedimentos que integram o processo de alienação de material, serão efetuados por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta de, no mínimo, três servidores integrantes do órgão ou entidade interessados.*

#### SUBSEÇÃO V

##### *Da descrição dos lotes de madeira*

Na descrição de cada lote de madeira deve constar, além do nome científico o e nome popular da essência, as informações sobre as restrições impostas por normas nacionais e convenções internacionais de que o Brasil faça parte. No caso de espécies constantes nos anexos da Convenção CITES, o comércio se restringirá ao mercado nacional posto que, nesses casos específicos, a origem do produto não atende aos requisitos da Convenção para fins de exportação. Sugere-se o seguinte exemplo para o texto da descrição do lote:

*Madeira serrada da essência Swietenia macrophylla King, nome popular mogno, mogno-brasileiro. Exportação não autorizada por não atender aos critérios da Convenção sobre o*

*Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES), implementada pelo Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000.*

A manifestação da Comissão de Licitação sobre a avaliação do bem apreendido a ser vendido deverá compor o Processo de Licitação.

#### SUBSEÇÃO VI

*Confecção da Minuta do Edital:*

Após a definição, identificação e avaliação dos lotes a serem vendidos, a Comissão de Licitação, com o apoio da Divisão de Administração e Finanças (DIAFI) responsável pelo bem apreendido, tomará as providências para a confecção da minuta de Edital, conforme o procedimento escolhido para a condução do leilão.

A Procuradoria Federal Especializada (PFE) junto ao IBAMA SEDE aprovou minuta-padrão de Edital de Leilão de condução presencial, constante do Processo 02001.002869/2015-07, página 110 a 140 do Volume I (SEI nº [0118109](#)), ao analisar a venda em leilão presencial de madeiras apreendidas, Processo DocIBAMA 02001.000851/2016-43. Essa minuta-padrão foi atualizada após consulta a PFE, âmbito do Processo 02001.002869/2015-07, havendo sido anexada a Portaria que aprova este Roteiro, devendo ser adotada pelas Divisões de Administração e Finanças (DIAFI) para a confecção dos Editais de Leilão de Bens Apreendidos e deverá ser adaptada, no que couber, para atender:

I - às peculiaridades dos diversos tipos de bens a serem vendidos, assim como das normas que regem o seu comércio;

II - aos procedimentos próprios atualizados do SLE, previstos na Portaria RFB nº 2.206, de 11 de novembro de 2010, Portaria RFB nº 2.206, de 11 de novembro de 2010, Portaria RFB nº 548, de 23 de novembro de 2009, Manual do Licitante do SLE, Guia rápido - Leilão Eletrônico, disponíveis no endereço da Receita Federal do Brasil na internet e às informações e modelos disponibilizadas pela unidade local da Receita Federal do Brasil (RFB) em cujas dependências se dará a condução do leilão virtual do IBAMA, quando o leilão for realizado por meio de Sistema Leilão Eletrônico (SLE), da Receita Federal do Brasil (RFB).

III - aos procedimentos do sistema de leilão virtual disponibilizado prestador de serviço contratado em caso de impossibilidade do uso do SLE, observadas as obrigações licitatórias e as obrigações contratuais firmadas entre o IBAMA e o prestador de serviços, quando o leilão for realizado por meio de sistema leilão virtual privado de leiloeiro oficial.

Deverão ser disponibilizados no Edital os endereços, telefones, endereço na internet e e-mails de contato para prestação de informações e para o agendamento da visitação pública dos lotes. A Minuta do Edital e a Nota Técnica da Comissão de Licitação que a encaminha deverão compor o Processo de Licitação.

A existência de minuta-padrão não elide a necessidade de análise jurídica e manifestação específica em relação ao edital, no caso concreto, pelo órgão de assessoramento jurídico competente junto à Superintendência ou, se for o caso, junto à Sede.

#### SUBSEÇÃO VII

*Aprovação técnica e jurídica da Minuta Edital do Leilão:*

A Divisão de Administração e Finanças (DIAFI) deverá encaminhar o processo contendo a minuta de Edital de leilão, para aprovação da Procuradoria Federal Especializada (PFE) e do Superintendente. As aprovações da Minuta do Edital deverão compor o Processo de Licitação. Após as aprovações, o processo deve ser encaminhado à Comissão de Licitação, para as demais

providências quanto a execução do leilão.

#### TÍTULO IV

##### *Da condução do Leilão*

#### CAPÍTULO I

##### *Da publicidade, visitasões e impugnações*

#### SEÇÃO I

##### *Publicação do Edital*

A Comissão de Licitação providenciará a publicação do Edital, que se dará por duas vezes. A primeira publicação deve se dar com antecedência mínima de quinze dias antes da abertura da sessão e a segunda publicação deve se dar cinco dias após a primeira publicação, ou seja, a segunda publicação deve se dar com antecedência mínima de dez dias antes da abertura da sessão, conforme prevê o Decreto 99.658, de 30 de outubro de 1990:

*Art. 9º A publicidade para os certames licitatórios fora do Distrito Federal será assegurada com a publicação de resumo do edital no Diário Oficial da União, da seguinte forma:*

*II - no leilão duas vezes no mínimo, com intervalo de cinco dias;*

*Parágrafo único. A Administração poderá utilizar outros meios de divulgação para ampliar a área de competição, desde que economicamente viável, em cada processo.*

*Art. 10. Os prazos para a realização dos certames, contados da primeira publicação no Diário Oficial da União, serão, no mínimo, de:*

*II - quinze dias para o leilão;*

Cópias das publicações deverão compor o Processo de Licitação.

#### SEÇÃO II

##### *Agendamento e Acompanhamento da Visitação Pública dos Lotes*

A visitação pública dos lotes deve ser realizado três dias ou mais antes da abertura da sessão, a critério da Comissão de Licitação, ouvido os servidores locais responsáveis pela gestão de bens apreendidos, que ficarão incumbidos de registrar os agendamentos e acompanhar as visitasões.

#### SEÇÃO III

##### *Dos Julgamentos e das Respostas às Impugnações*

A Comissão de Licitação é a responsável pelos julgamentos e respostas às impugnações.

Conforme o Art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, o qual garante a qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica a possibilidade de representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a realização de leilão, e apontar as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

## CAPÍTULO II

*Da sessão conduzida em sistemas de leilão virtuais*

### SEÇÃO I

*Dos procedimentos para conduzir a sessão de leilão virtual pelo Sistema de Leilão Eletrônico (SLE) da Receita Federal do Brasil*

Para o caso do uso do Sistema de Leilão Eletrônico (SLE) da Receita Federal do Brasil foram estabelecidos procedimentos próprios no Acordo de Cooperação Técnica Nº 2/2017 (SEI nº [0517550](#)), constante dos autos do processo nº 02001.001742/2016-43, publicado no Diário Oficial da União de 04 de agosto de 2017, Seção 3, página 149. Também devem ser observados os procedimentos definidos na Portaria RFB nº 2.206, de 11 de novembro de 2010, Portaria RFB nº 548, de 23 de novembro de 2009, Manual do Licitante do SLE, Guia rápido - Leilão Eletrônico, disponíveis no endereço da Receita Federal do Brasil na internet, e as informações e minutas-padrão de Edital disponibilizadas pela unidade local da Receita Federal do Brasil em cujas dependências se dará a condução do leilão virtual do IBAMA.

A Comissão de licitação deve procurar harmonizar as cláusulas da minuta padrão de Edital de leilão do IBAMA e os procedimentos do próprios atualizados necessários ao uso do SLE.

O pagamento dos lotes arrematados será realizado por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) emitido pelo SLE.

Os procedimentos necessários a execução do leilão no SLE estão descritos no Acordo de Cooperação Técnica Nº 2/2017 (SEI nº 0517550), constante dos autos do processo nº 02001.001742/2016-43 e suas eventuais alterações.

### SEÇÃO II

*Dos procedimentos para a conduzir a sessão de leilão virtual em sistema de propriedade privada*

Para o caso do uso de sistema de leilão virtual privado, a Comissão de licitação deve procurar harmonizar as cláusulas da minuta padrão de Edital de leilão do IBAMA e os procedimentos do próprios atualizados necessários ao uso do referido sistema, a serem informados pelo proprietário, observadas as obrigações contratuais firmadas entre o IBAMA e o prestador de serviço.

É recomendável a descrição dos procedimentos para o uso do sistema de leilão virtual do prestador de serviços contratado em um plano de trabalho anexo ao contrato firmado entre o IBAMA e o prestador de serviços.

O pagamento dos lotes arrematados será realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela Comissão de Licitação, que deverá ser disponibilizada ao arrematante.

## CAPÍTULO III

*Dos procedimentos para conduzir a sessão do leilão presencial*

### SEÇÃO I

*Da condução do leilão presencial*

O leilão presencial será conduzido por leiloeiro designado em portaria pelo Superintendente no local e horário especificados no Edital.

### SUBSEÇÃO I

*Abertura da Sessão*

O leiloeiro anuncia o Preâmbulo e o Objeto do Edital do Leilão e convoca os licitantes para o credenciamento.

SUBSEÇÃO II

*Credenciamento dos Licitantes*

O Credenciamento dos Licitantes é realizado pela Comissão de Licitação, sendo procedido de uma a duas horas antes da abertura da oferta de lances, constitui-se na identificação dos licitantes, conforme o disposto no Edital.

SUBSEÇÃO III

*Abertura da Fase de Arremates*

O leiloeiro anuncia o início da fase de arremates, convoca os licitantes para a oferta lances e anuncia o primeiro Lote, sua descrição e o seu lance mínimo, conforme constar no anexo do Edital e convoca a oferta de lances para esse Lote.

SUBSEÇÃO IV

*Proclamação do Arrematante do Lote*

Se não houver oferta de lance igual ou maior que o valor mínimo estipulado no Edital, o leiloeiro proclama não haver interessados.

Se oferta lance igual ou maior que o valor mínimo estipulado no Edital, o leiloeiro convoca as próximas ofertas, anunciando o valor imediatamente superior a oferta anterior, conforme intervalo mínimo de preço estipulado no Edital. Alcançado patamar de preço para o qual não haja mais ofertas, o leiloeiro proclama que o primeiro lote foi vendido pelo determinado preço para o determinado licitante.

O leiloeiro anuncia o lote seguinte e repete os procedimentos deste item até a apresentação do último Lote.

SUBSEÇÃO V

*Anúncio do Encerramento da Oferta de Lances*

Terminada a apresentação dos lotes, o leiloeiro anuncia o encerramento da fase de oferta de lances.

SUBSEÇÃO VI

*Emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU)*

A cargo da Comissão de Licitação. Os recursos derivados dos bens leiloados serão depositados em favor do IBAMA pelo arrematante por meio Guia de Recolhimento da União (GRU), que poderá ser emitida pelo endereço na internet da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando as informações disponibilizadas descritas anteriormente. Cópia da GRU deverá compor o Processo de Licitação.

SUBSEÇÃO VII

*Da Guia de Recolhimento da União (GRU)*

Os recursos derivados dos bens leiloados serão depositados em favor do IBAMA pelo arrematante por meio Guia de Recolhimento da União (GRU), que poderá ser emitida pelo endereço na internet da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando-se as seguintes informações:

<b>Ferramenta de Emissão</b>	http://www.tesouro.fazenda.gov.br/gru
<b>Unidade Gestora (UG)</b>	193034
<b>Gestão</b>	19211 – INST. BRAS. DO MEIO – AMBIENTE E DOS REC. NAT. REN.
<b>Nome da Unidade</b>	IBAMA – INST. BRASILEIRO MEIO AMBIENTE / MATRIZ
<b>Código de Recolhimento</b>	20057-3 (IBAMA)-ALIENAÇÕES PROD.APREENDIDOS
<b>Número de Referência</b>	Número do Processo de Licitação, somente algarismos, sem letras, sinais, pontuações ou símbolos
<b>Competência (mm/aaaa)</b>	Mês do Pagamento
<b>Vencimento (dd/mm/aaaa)</b>	Data em que findará o prazo para o pagamento, conforme especificado no Edital e Anexos
<b>CNPJ ou CPF do Contribuinte</b>	CNPJ, se o arrematante for Pessoa Jurídica, ou CPF se arrematante for Pessoa Física
<b>Nome do Contribuinte / Recolhedor</b>	Nome Comercial, se o arrematante for Pessoa Jurídica, ou nome constante no Registro Civil, se o arrematante for Pessoa Física
<b>(=)Valor Principal</b>	Valor da arrematação
<b>(-)Descontos/Abatimentos</b>	0,00
<b>(-)Outras Deduções</b>	0,00
<b>(+)Mora/Multa</b>	0,00 se for pagamento no prazo especificado no Edital e Anexos, ou o valor correspondente a multa especificada no Edital e Anexos, se for pagamento em atraso e se ainda for possível realizar o pagamento, conforme especificado no Edital e Anexos
<b>(+)Juros/Encargos</b>	0,00 se for pagamento no prazo especificado no Edital e Anexos, ou o valor correspondente aos juros especificados no Edital e Anexos, se for pagamento em atraso e se ainda for possível realizar o pagamento, conforme especificado no Edital e Anexos
<b>(+)Outros Acréscimos</b>	0,00
<b>(=)Valor Total</b>	Valor da arrematação + Multa + Juros

### SUBSEÇÃO VIII

#### *Emissão da Ata do Leilão*

A Comissão de Licitação emitirá a Ata do Leilão conforme a sucessão temporal dos acontecimentos, arremates e anúncios da sessão, fazendo constar a declaração de cada arrematante do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU).

### SUBSEÇÃO IX

#### *Convocação do Arrematantes para Assinatura da Ata do Leilão e Entrega da Respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU):*

O leiloeiro convoca os arrematantes para o recolhimento das assinaturas na Ata do Leilão, ocasião em que se fará a entrega da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU).

### SUBSEÇÃO X

#### *Recolhimento das Assinaturas dos Arrematantes, Comissão de Leilão e leiloeiro na Ata do*

### *Leilão*

A Comissão de Licitação recolherá as assinaturas dos arrematantes, do leiloeiro e dos componentes da própria comissão no original da Ata do Leilão, que deverá ser inclusa no Processo de Licitação.

### SUBSEÇÃO XI

#### *Entrega da Guia de Recolhimento da União (GRU), ao arrematante*

A Comissão de Licitação entregará a Guia de Recolhimento da União (GRU), ao arrematante, na ocasião do recolhimento da sua assinatura na Ata de Leilão.

### SUBSEÇÃO XII

#### *Outros Anúncios e Encerramento da Sessão*

O leiloeiro informa, se for o caso, sobre a decisão de haver futuro leilão dos lotes não arrematados, faz outros anúncios que o leiloeiro achar necessários e proclama o encerramento da sessão.

### TÍTULO V

#### *Dos atos administrativos de conclusão da licitação*

### CAPÍTULO I

#### *Da Confirmação dos Atos do Leilão*

### SEÇÃO I

#### *Dos casos em que não acudirem interessados*

Caso não acudirem interessados, o Decreto 99.658, de 30 de outubro de 1990, estabelece os procedimentos a serem adotados:

*Art. 11. Quando não acudirem interessados à licitação, a Administração deverá reexaminar todo o procedimento, com objetivo de detectar as razões do desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo adotar outras formas, nas tentativas subseqüentes para alienação do material, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.*

### SEÇÃO II

#### *Recebimento e Julgamento dos Recursos*

A cargo da Comissão de Licitação, os recursos devidamente protocolados na Unidade Gestora responsável pelo bem apreendido, conforme o prazo estipulado no Edital e cuja cópia pode ser encaminhada por e-mail institucional para agilizar o conhecimento pela Comissão, serão por ela julgados e o resultado deve ser disponibilizado aos outros licitantes, afixado nas dependências públicas da Unidade e disponibilizado na página do IBAMA na internet, se possível.

### SEÇÃO III

#### *Adjudicação do Objeto do Leilão*

A cargo da Comissão de Licitação, conforme a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2057620.PDF>, nos órgãos ou entidades em que os responsáveis pela licitação, ou outro servidor designado para esse fim, têm competência para adjudicar, ocorre primeiro a adjudicação. Nesse caso, a

homologação pela autoridade superior acontece posteriormente. Nos órgãos ou entidades em que a autoridade superior homologa e adjudica, a homologação ocorre primeiro e a adjudicação depois. Esse é o melhor entendimento.

Ainda conforme a referida jurisprudência, a Adjudicação é ato pelo qual a Administração atribui ao licitante vencedor o objeto da licitação. Adjudicar o objeto da licitação é ato praticado geralmente pela autoridade competente ou responsáveis pela licitação ou por outro servidor designado para esse fim.

O Termo de Adjudicação será incluído no Processo de Licitação, com sugestão de texto para o Termo de Adjudicação:

*Às (informar a hora do Ato) horas, do dia (informar a data do Ato), após analisado o resultado do Leilão, referente ao Processo de Licitação (informar o número do Processo), a Comissão de Licitação, composta pelos servidores (informar os nomes e matrículas dos integrantes da Comissão de Licitação), designada pela Portaria (informar a unidade emissora e o número da Portaria), ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado em tabela de resultados da adjudicação (apresentar em seguida a tabela com os Lotes e nome e CPF/CNPJ dos seus arrematantes) (indicar os locais para assinatura com os nomes, cargos e matrículas dos integrantes da Comissão de Licitação).*

## CAPÍTULO II

### *Do Cumprimento das Obrigações Assumidas no Leilão*

#### SEÇÃO I

##### *Confirmação do Pagamento pelo Lote Arrematado*

A cargo da Comissão de Licitação. A autorização para o agendamento da retirada do lote arrematado dar-se-á após verificação no SIAFIWEB do crédito do valor do lance vencedor na conta do Tesouro.

Não havendo a confirmação no prazo especificado no Edital, serão aplicadas as sanções nele previstas.

Cópia da comprovação do pagamento da GRU deverá compor o Processo de Licitação.

#### SEÇÃO II

##### *Confirmação da protocolização do Requerimento de Autorização Especial para registro de origem de madeira obtida em Leilão*

A cargo da Comissão de Licitação, o arrematante deverá obter a devida autorização para o transporte da madeira arrematada em leilão, conforme a Nota Técnica 02001.001775/2015-11 CGAUF/IBAMA.

O arrematante deverá protocolar o Requerimento de Autorização Especial para registro de origem de madeira obtida em Leilão, junto a Unidade responsável pelo bem apreendido. As informações necessárias ao Requerimento de Autorização Especial são de responsabilidade do arrematante.

Obtida a Autorização Especial, o arrematante deverá emitir o Documento de Origem Florestal Especial (DOF Especial) para transporte de madeira obtida em Leilão ou requerer sua emissão pela Unidade responsável pelo bem apreendido.

A emissão do Documento de Origem Florestal Especial (DOF Especial) não concederá crédito de matéria-prima florestal ao arrematante, salvo se aprovado pela autoridade competente, mediante manifestação expressa do arrematante, com as devidas justificativas, conforme o ANEXO IV, se pessoa jurídica, ou o ANEXO V, se pessoa física.



ara emissão do Documento de Origem Florestal Especial (DOF Especial), o arrematante Pessoa Jurídica deverá estar inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF).

Caso as atividades exercidas pelo arrematante Pessoa Jurídica não o obriguem legalmente à inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF), o arrematante deverá proceder a devida inscrição no CTF, indicando a categoria de atividade “Uso de Recursos Naturais”, descrição “consumo de madeira, lenha ou carvão vegetal” (Código 20-9), para a qual, conforme as normas em vigor, não há incidência de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA).

Caso o arrematante Pessoa Jurídica pretenda desdobrar, manufaturar ou comercializar a madeira arrematada, deverá proceder a devida inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF), na categoria de atividade, descrição e códigos correspondentes, para a qual, conforme as normas em vigor, poderá haver incidência de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA).

Caso o arrematante Pessoa Jurídica não pretenda continuar a exercer atividades que o obriguem legalmente à inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF), poderá solicitar a devida baixa de inscrição após ter dado destinação final à madeira adquirida ou, quanto a ela, ter-se desobrigado de suas responsabilidades.

Para emissão do Documento de Origem Florestal Especial (DOF Especial), em nome do arrematante Pessoa Física, conforme as normas em vigor, poderá ser dispensado da inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF).

A emissão do Documento de Origem Florestal Especial (DOF Especial), em nome do arrematante Pessoa Física não o inscreve no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF), e não o isenta de proceder a devida inscrição, caso esteja obrigado em razão de suas atividades econômicas e nos termos da legislação vigente.

De posse do Documento de Origem Florestal Especial (DOF Especial), o arrematante deverá agendar a entrega dos lotes arrematados junto a Unidade responsável pelo bem apreendido.

Verificar junto ao Setor de Protocolo se houve protocolização do Requerimento de Autorização Especial por parte do arrematante dentro do prazo especificado no Edital. O arrematante poderá enviar cópia da comprovação da protocolização por e-mail institucional designado no Edital.

Não havendo a confirmação da protocolização do Requerimento de Autorização Especial por parte do arrematante no prazo especificado no Edital, serão aplicadas as sanções nele previstas. Cópia do Requerimento de Autorização Especial protocolizado deverá compor o Processo de Licitação.

Havendo confirmação, a Comissão de Licitação encaminhará o Processo de Licitação ao servidor responsável pela gestão dos bens apreendidos, para agendamento e entrega do bem apreendido.

## SEÇÃO II

### *Agendamento para a Entrega do Lote Arrematado*

A cargo do servidor responsável pela gestão dos bens apreendidos, que anotarà agendamento no Processo de Licitação.

Deverão ser disponibilizados no Edital os endereços, telefones, endereço na internet e e-mails de contato para o agendamento da retirada do lote arrematado.

Para o agendamento, o arrematante deverá comprovar a protocolização do Requerimento de Autorização Especial para registro de origem de madeira obtida em Leilão.

Não havendo o arrematante agendado a entrega do lote no prazo especificado no Edital para a retirada do lote, serão aplicadas as sanções nele previstas.

#### SEÇÃO Iv

##### *Pagamento do ICMS e da Emissão da Nota Fiscal*

A cargo do arrematante, o débito fiscal será recolhido pelo arrematante antes da retirada do bem arrematado, por meio de Documento de Arrecadação ordinário da respectiva Secretaria Estadual da Fazenda quando o leilão tiver sido realizado na mesma unidade da federação em que se der a operação de saída do bem arrematado.

O débito fiscal será recolhido pelo arrematante por meio da Guia Nacional de Recolhimentos Estaduais – GNRE, quando o leilão tiver sido realizado em unidade federada diversa daquela em que se realizar a operação de saída. (CONVÊNIO ICMS 08/05).

O transporte de mercadorias adquiridas em leilão para o estabelecimento do arrematante contribuinte do ICMS configura-se de uma operação de entrada de mercadorias, portanto, o contribuinte arrematante deve emitir a nota fiscal correspondente a entrada, obedecendo aos requisitos comuns da legislação tributária da unidade da federação onde o leilão tiver sido realizado.

Portanto, o adquirente arrematante, que é o contribuinte de fato e de direito, é que deverá emitir a correspondente Nota Fiscal de Entrada (NF mod. 1 ou 1-A ou NF-e, conforme o caso) com destaque do ICMS devido nesta operação, tendo como remetente a Superintendência do IBAMA, que possui CNPJ próprio, responsável pela apreensão da mercadoria.

Caso o arrematante seja contribuinte não inscrito, deverá ser emitida a Nota Fiscal Avulsa de entrada, série-1 ou Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e), com o correspondente destaque do ICMS, tendo como remetente a Superintendência do IBAMA, que possui CNPJ próprio, pela apreensão da mercadoria.

#### SEÇÃO v

##### *Entrega do Lote ao Arrematante*

A cargo do setor ou servidor responsável pela gestão dos bens apreendidos. O setor ou servidor responsável pela gestão dos bens apreendidos que verificará a compatibilidade das informações contidas no Documento de Origem Florestal Especial (DOF) apresentado pelo arrematante, recolhera o devido recibo de entrega, que incluirá no Processo de Licitação, e encaminhará o Processo a Comissão de Licitação, para conhecimento e demais providências. 172. Não havendo a retirada do lote pelo arrematante no prazo especificado no Edital, serão aplicadas as sanções nele previstas.

### CAPÍTULO III

#### *Da Regularização Administrativa Após a Conclusão da Venda*

#### SEÇÃO I

##### *Homologação do Objeto do Leilão*

A cargo do Gestor da Unidade responsável pelo bem apreendido. Conforme a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2057620.PDF>, a Homologação é ato que ratifica todo o procedimento licitatório e confere aos atos praticados aprovação para que produzam os

efeitos jurídicos necessários. Cabe à autoridade competente pela homologação verificar a legalidade dos atos praticados na licitação e a conveniência da contratação do objeto licitado para a Administração.

O Termo de Homologação será incluído no Processo de Licitação, sugestão de texto para o Termo de Homologação:

*Às (informar a hora do Ato) horas, do dia (informar a data do Ato), após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, (informar o nome da autoridade), HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo de Licitação (informar o número do Processo), do Leilão (informar o número do Leilão). (apresentar em seguida a tabela com os Lotes e nome e CPF/CNPJ dos seus arrematantes) (indicar o local para assinatura com o nome e o cargo da autoridade homologadora).*

## SEÇÃO II

### *Anotação no Respectivo Processo de Apuração de Infrações*

A cargo da Comissão de Licitação, a Comissão comunica formalmente no respectivo Processo de apuração de infração ambiental a efetivação da alienação do bem, com os devidos detalhamentos e cópias de documentos, despachando o Processo ao Gestor da Unidade para conhecimento e solicitando o seu encaminhamento à Divisão de Administração e Finanças (DIAFI), para o devido Registro Contábil (RC), da baixa do bem apreendido alienado.

## SEÇÃO III

### *Regularização do Registro Contábil do Bem Apreendido Vendido:*

A cargo da Divisão de Administração e Finanças (DIAFI) da Unidade responsável pelo bem apreendido.

Após a alienação do bem apreendido, será obrigatório o Registro Contábil (RC), da baixa desse bem junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFIWEB), na Conta 897211700 – Bens e Produtos Apreendidos, com a inclusão da respectiva Nota de Sistema (NS) de baixa do bem no Processo de apuração de infração ambiental.

Caso não se tenha procedido o prévio Registro Contábil de incorporação junto ao SIAFIWEB, na ocasião da apreensão do bem, o devido Registro Contábil de incorporação ao SIAFIWEB, mesmo que extemporaneamente, deverá ser providenciado pela DIAFI, conforme instruído no Item deste Roteiro, para, logo em seguida, ser procedido o respectivo Registro Contábil de baixa, junto ao SIAFIWEB, procedendo-se a inclusão das respectivas Nota de Sistema (NS) de Registro Contábil de incorporação e de baixa, no Processo de apuração de infração ambiental. Feito o Registro Contábil, o Processo de apuração de infração ambiental deverá ser disponibilizado ao Setor de Fiscalização para os eventuais procedimentos de registro baixa do bem no seus sistemas.

## SEÇÃO IV

### *Regularização de Registros junto ao Setor de Fiscalização Ambiental*

A Divisão de Administração e Finanças (DIAFI) disponibilizará o Processo de apuração de infração ambiental ao Setor de Fiscalização Ambiental da Unidade responsável pelo bem apreendido.

O Setor de Fiscalização Ambiental efetuará a baixa do registro nos seus sistemas de controle de apreensões, fará a devida anotação no respectivo Processo de apuração de infração ambiental e o disponibilizará para a continuidade do trâmite de julgamento.

## SEÇÃO V

*Do Registro Contábil dos Recursos Financeiros Oriundos da Venda do Bem Apreendido*  
 Procedimento automatizado no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFIWEB), sem necessidade de intervenientes.

Não será necessário o envio do Processo de apuração de infração ambiental ou de qualquer comunicação para a realização do procedimento deste item.

O Registro Contábil dos recursos financeiros oriundos do pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) se dá automaticamente na Conta 4.6.2.2.1.01.00 – Ganhos com Alienação de Bens Móveis, dois dias úteis após o pagamento.

A receita se dará na classificação orçamentária 193002/1 e ficam disponíveis para uso na fonte 250, após a devida aprovação orçamentária pelo Ministério do Meio Ambiente.

**ANEXO III DA PORTARIA**

- **Lista de Conferência de procedimentos administrativos** –
- **Destinação de Bens Apreendidos** –
- **Venda por meio de Leilão** –

Nº	Item de conferência	Conferência
1.	A apreensão se refere a: a) produtos ou subprodutos perecíveis ou; b) madeiras que, conforme o Inciso VII artigo 2º Instrução Normativa do IBAMA Nº 19, de 2014, estejam sob risco iminente de perecimento ou c) animais domésticos e exóticos que foram encontrados no interior de unidade de conservação de proteção integral, exceto quando a atividade tenha sido caracterizada como de baixo impacto e previamente autorizada, quando couber, nos termos da legislação em vigor ou; d) animais domésticos e exóticos que foram encontrados em área de preservação permanente ou quando impedirem a regeneração natural de vegetação em área cujo corte não tenha sido autorizado, desde que, em todos os casos, tenha havido prévio embargo e que não tenham sido removidos do local pelo proprietário no prazo assinalado pela autoridade competente ou quando não for possível identificar o proprietário dos animais apreendidos, seu preposto ou representante, exceto quando a atividade tenha sido caracterizada como de baixo impacto e previamente autorizada, quando couber, nos termos da legislação em vigor ou; e) instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos de qualquer natureza, embarcações e madeiras cuja respectiva Decretação de Perdimento tenha sido prolatada pela Autoridade Julgadora responsável, no âmbito do respectivo Processo de apuração de infração ambiental.	
2.	O Processo de apuração de infração ambiental foi formalizado.	
3.	Constam, no processo de apuração de infração ambiental,	

Nº	Item de conferência	Conferência
	as Notas de Sistema (NS) dos devidos Registros Contábeis (RC), do bem apreendido junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFIWEB), na Conta 897211700 – Bens e Produtos Apreendidos.	
4.	Consta, no processo de apuração de infração ambiental, a decisão de vender o bem, prolatada pelo Gestor da Unidade responsável pelo bem apreendido.	
5.	Se o bem apreendido for perecível ou madeira, consta justificativa, emitida pela autoridade administrativa competente, quanto a impossibilidade de efetuar a doação, nos termos do § 3º do art. 25 da Lei 9.605/1998.	
<b>Preenchidas todas as condições acima, o bem pode ser objeto de licitação de venda.</b>		
6.	Foi autuado o processo administrativo de licitação da venda do bem apreendido.	
7.	Consta, no processo administrativo de licitação da venda do bem apreendido, cópia da decisão de vender o bem, prolatada pelo Gestor da Unidade responsável pelo bem apreendido.	
8.	Consta o original da Portaria de designação da Comissão de Licitação no processo administrativo de licitação da venda do bem apreendido.	
9.	Consta o original da Portaria de designação do leiloeiro no processo administrativo de licitação da venda presencial do bem apreendido.	
10.	Consta manifestação da Comissão de Licitação sobre a formação de lotes, a identificação e a avaliação do bem apreendido a ser vendido no processo administrativo de licitação da venda do bem apreendido.	
11.	Consta a Nota Técnica da Comissão de Licitação e a Minuta do Edital, devidamente aprovadas pela Divisão de Administração e Finanças (DIAFI), pela Procuradoria Federal Especializada junto a Unidade Gestora do bem apreendido e pelo Gestor da Unidade, no processo administrativo de licitação da venda do bem apreendido.	
12.	Constam, no processo administrativo de licitação da venda do bem apreendido, as cópias de duas publicações do Edital, com cinco dias de intervalo, e quinze dias, no mínimo, entre a primeira publicação e a data prevista para a sessão.	
13.	Constam as impugnações e julgamentos efetuados em decorrência da publicação do Edital do Leilão, no processo administrativo de licitação da venda do bem apreendido.	
<b>Preenchidas todas as condições acima, a sessão do leilão pode ser realizada.</b>		
14.	Constam os comprovantes das visitas aos lotes realizadas pelo público no processo administrativo de licitação da venda do bem apreendido.	
15.	Constam as cópias dos documentos de credenciamento apresentados pelos licitantes na sessão presencial, quando	

Nº	Item de conferência	Conferência
	exigido, no processo administrativo de licitação da venda do bem apreendido.	
16.	Constam no processo administrativo de licitação da venda do bem apreendido as cópias das GRU emitidas na sessão de leilão, ou DARF, no caso de leilão conduzido no Sistema de Leilão (SLE) da Receita Federal do Brasil.	
17.	Consta o original da Ata do Leilão no processo administrativo de licitação da venda do bem apreendido.	
18.	Constam os recursos e julgamentos efetuados em decorrência do Leilão, no processo administrativo de licitação da venda do bem apreendido.	
<b>Preenchidas todas as condições acima, o objeto do leilão pode ser adjudicado.</b>		
19.	Consta a adjudicação do objeto do leilão pela Comissão de Licitação, no processo administrativo de licitação da venda do bem apreendido.	
20.	Consta a comprovação do pagamento realizado pelo arrematante, no processo administrativo de licitação da venda do bem apreendido.	
21.	No caso de venda de madeira, consta comprovante de protocolização pelo arrematante do Requerimento de Autorização Especial para registro de origem de madeira obtida em Leilão, no processo administrativo de licitação da venda do bem apreendido.	
22.	No caso de venda de madeira, consta cópia do Documento de Origem Florestal Especial (DOF Especial), no processo administrativo de licitação da venda do bem apreendido.	
23.	Consta agendamento da entrega ao arrematante do lote arrematado, no processo administrativo de licitação da venda do bem apreendido.	
24.	Consta recibo de entrega que comprove a efetiva entrega ao arrematante do lote arrematado, no processo administrativo de licitação da venda do bem apreendido.	
<b>Preenchidas todas as condições acima, a licitação pode ser homologada.</b>		
25.	Consta a homologação da licitação pelo Gestor da Unidade, no processo administrativo de licitação da venda do bem apreendido.	
<b>Preenchidas todas as condições acima, o processo de licitação pode ser encerrado.</b>		
26.	Consta documentação no processo de apuração de infração ambiental referente a efetivação da alienação do bem, com os devidos detalhamentos e cópias de documentos.	
27.	Consta, no processo de apuração de infração ambiental, o Registro Contábil (RC), da baixa desse bem junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFIWEB), na Conta 897211700 – Bens e Produtos Apreendidos, com a inclusão da respectiva Nota de Sistema (NS) de baixa do bem no Processo de apuração de infração	

Nº	Item de conferência	Conferência
	ambiental.	
28.	Consta, no processo de apuração de infração ambiental, o registro da alienação do bem apreendido nos sistemas de controle do Setor de Fiscalização Ambiental.	
<b>Preenchidas todas as condições acima, o responsável pela gestão de bens apreendidos deverá informar, no processo de apuração de infração ambiental, que o bem foi efetivamente destinado e que foram cumpridos todos os devidos procedimentos administrativos.</b>		

**SUELY ARAÚJO**  
Presidente do IBAMA